



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO NRº 8039 /2025

FOLHA nº 01 -

**INEXIGIBILIDADE DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI  
13.019/2014**

Nº 8034/2025-PMB

**OBJETO:** REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS ESPORTIVOS.

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**AUTUAÇÃO**

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Seleção.

Em 29 de outubro de 2025.

  
**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Comissão de Seleção



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 958  
Ano 2025  
Página 5 de 10  
021

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2025

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Assessoria Jurídica

#### Portaria



## *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ*

**PORTARIA nº 1.974/2025**

***JAEELSON RAMALHO MATTA***, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE**

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, a que se refere o art. 2º da Lei nº 18.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 18.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários **JOYCE FERREIRA PARPINELLI, FRANCIANNE KARILLA ASSOLARI DA SILVA, DIEGO HENRIQUE TOZZETTI, ROSICLEIDE INFORZATO, FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA e EDERSON MENDES VILELA.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,

Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2025.

***Jaelson Ramalho Matta***

Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proter nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes  
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525  
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

**Solicitação de Compra Nº 504/2025**

<b>Solicitante:</b>	ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI	<b>Data da Solicitação:</b>	04/11/2025
<b>Organograma:</b>	0900000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES		
<b>Local de Entrega:</b>	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA		
<b>Objeto:</b>	REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATE SHOTOKAN DECORRENTE DE EMENDA IMPOSITIVA DOS VEREADORES, EXERCÍCIO 2025		
<b>Justificativa:</b>	EM ANEXO		
<b>Observações:</b>			
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	22041026-1	1,00	SRV	REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATE SHOTOKAN, DECORRENTE DE EMENDA IMPOSITIVA DOS VEREADORES 2025	19.936,0000	19.936,0000
						<b>Preço Total:</b> 19.936,0000

**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto
261 - 09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000	19.936,0000

Bandeirantes, 04 de Novembro de 2025.

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti  
 Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família  
 Portaria 14.859/2025  
 Assinatura do Responsável



041.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**MEMORANDO N° 829/2025-SEC.GOV.** Bandeirantes, PR, 07 de outubro de 2025

**ASSUNTO:** Plano de Trabalho Associação Bandeirantense de Karatê Shotokan;

Prezado (a) Senhor (a):

Encaminha-se, anexo, para análise documentação referente ao protocolo nº 5749/2025, visando a apresentação de Plano de Trabalho por parte da Associação Bandeirantense de Karatê Shotokan de forma a viabilizar o recebimento de emenda impositiva.

Sem mais, renovo meus protestos com elevada estima e distinta consideração me colocando à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

Exmo (a). Sr (a)  
**PATRÍCIA DE OLIVEIRA PEDROSO**  
D.D. Secretária de Planejamento  
Bandeirantes, PR

Ruehle  
03/11/15  
13:53



D.S.P.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

Ofício nº 585/2025

Bandeirantes, 04 de novembro de 2025

Prezada Senhora:

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de processo, visando REPASSE FINANCEIRO A **Associação Bandeirantense Karate Shotocan**, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, em um valor total de R\$ 19.936,00 (dezenove mil novecentos e trinta e seis reais), conforme Plano de Trabalho que segue em anexo, para utilização no exercício de 2025.

Valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti  
Secretaria de Assistência Social  
e Desenvolvimento Social  
Rosiane Cristina Vieira Néia Storti  
Portaria 14.859/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres

Ilma Sra.  
Claudia Janz  
Secretaria Municipal de Administração  
Prefeitura de Bandeirantes - PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

061.

### JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação de realização de processo licitatório, visando o repasse financeiro a **Associação Bandeirantense Karate Shotocan**, que resultará em melhorias na execução dos serviços que a entidade executa, conforme abaixo:

A ABKS atende crianças, adolescentes e adultos em atividades esportivas e culturais, promovendo o desenvolvimento físico, social e educacional por meio da prática do Karatê.

A prática desta atividade traz benefícios físicos, mentais e sociais, como o desenvolvimento da coordenação motora, disciplina, respeito e autoconfiança. A prática melhora o condicionamento físico, a postura, a concentração e o controle emocional. Além disso, estimula a socialização e a resiliência.

#### Benefícios mentais e emocionais

- Disciplina: Ensina a importância de seguir regras, ter foco e autocontrole.
- Autoconfiança: Ajuda a aumentar a autoestima e a coragem ao superar desafios e aprender técnicas de defesa pessoal.
- Concentração: Desenvolve a capacidade de concentração e o pensamento claro.
- Controle emocional: Promove o autocontrole emocional, ensinando a gerenciar frustrações e ansiedade.
- Resiliência: Ensina a ter paciência, perseverança e a lidar com as derrotas de forma construtiva.

Considerando a relevância da atividade proposta, comprehende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a administração Pública, caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204.

Desta forma, foi contemplada com emenda e necessita do repasse, pela Prefeitura. Sendo assim, há a necessidade de abertura de processo para atender realização repasse para a entidade acima mencionada, conforme a Lei 13.019/2014.

Diante dos argumentos acima, entendemos estar justificada e necessidade da presente licitação.

Atenciosamente

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti  
Secretária de Assistência Social  
Rosiane Cristina Vieira Néia Storti  
Portaria 14.8.07/2023

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres

DATA: 19/09/2011 HORA: 10:00 MINUTOS: 00  
ANEXO DO DILATOR

ELABORADO POR ALVARO GARCIA RODRIGUEZ  
ENSENADUM ARABIA S.A.C.I.D.

AVITACIÓN

obligado, probando que es el que más se ha beneficiado.  
que sus padres están en la situación de tener que vivir en un entorno que no es suyo, sin embargo, es una situación que no es deseada.

en ese momento se observa que el paciente es consciente, responde a las preguntas y sigue las indicaciones que se le dan, sin embargo, se observa que el paciente no responde a las preguntas de forma adecuada.

el paciente es consciente y sigue las indicaciones que se le dan, sin embargo, no responde a las preguntas de forma adecuada. A pesar de que el paciente responde a las preguntas, no responde de forma adecuada. El paciente responde a las preguntas de forma adecuada.

el paciente responde a las preguntas de forma adecuada. El paciente responde a las preguntas de forma adecuada.

el paciente responde a las preguntas de forma adecuada. El paciente responde a las preguntas de forma adecuada.

el paciente responde a las preguntas de forma adecuada. El paciente responde a las preguntas de forma adecuada.

el paciente responde a las preguntas de forma adecuada. El paciente responde a las preguntas de forma adecuada.

el paciente responde a las preguntas de forma adecuada. El paciente responde a las preguntas de forma adecuada.

ESTACIONAMIENTO

REQUERIMIENTO DE ESTACIONAMIENTO  
DEPARTAMENTO DE ESTACIONAMIENTO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero\_processo: 000005749/2025

Página: 1 / 1  
Data: 03/10/2025

071.

Número do 000005749/2025

Assunto: plano de trabalho - convenio

Requerente: ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATE SHOTOKAN -

CPF/CNPJ do requerente: 53592589000120

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 03/10/2025 às 16:44:12

Observação: A/C GABINETE  
DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO  
EMENDA IMÓSITIVA

*Planejamento*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

### PARECER TÉCNICO Nº 34/2025

**Órgão Técnico: Secretaria de Assistência Social e Políticas para Mulheres**

**Referência: Processo Administrativo /2025**

**Objeto: Análise de Plano de Trabalho – Inexigibilidade de Licitação – Recurso Emenda Impositiva dos Vereadores exercício de 2025 (Entidade Associação Bandeirantense Karate Shotocan) – R\$ 19.936,00**

#### APRESENTAÇÃO

Refere-se a parecer técnico emitido com fundamento no art. 35, inciso V da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de análise técnica acerca da manifestação de interesse da Organização da Sociedade Civil **Associação Bandeirantense Karate Shotocan**, para celebração de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco com transferência de recursos financeiros, oriundos de Emenda Impositiva dos Vereadores exercício de 2025, no valor de R\$ 19.936,00.

O Plano de Trabalho da entidade visa adquirir materiais de consumo esportivos, como kimonos, luvas e acessórios utilizados nas aulas de karate, bem como um refrigerador.

#### Do mérito da Proposta

Considerando o objeto proposto tratar-se de atendimento a crianças, adolescentes e adultos em atividades esportivas e culturais, promovendo o desenvolvimento físico, social e educacional por meio da prática do Karatê.

Neste caso, entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o Termo de Colaboração, “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13204/2015, Art. 2º, VII)”.

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi analisado pela equipe técnica do Órgão Gestor, e atende ao princípio da supremacia do interesse público, estando contido nas diretrizes das atividades de interesse social, que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil organizada, podendo ser considerado aprovado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

#### **Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei**

A ABKS atende crianças, adolescentes e adultos em atividades esportivas e culturais, promovendo o desenvolvimento físico, social e educacional por meio da prática do Karatê.

A prática desta atividade traz benefícios físicos, mentais e sociais, como o desenvolvimento da coordenação motora, disciplina, respeito e autoconfiança. A prática melhora o condicionamento físico, a postura, a concentração e o controle emocional. Além disso, estimula a socialização e a resiliência.

##### **Benefícios mentais e emocionais**

- Disciplina: Ensina a importância de seguir regras, ter foco e autocontrole.
- Autoconfiança: Ajuda a aumentar a autoestima e a coragem ao superar desafios e aprender técnicas de defesa pessoal.
- Concentração: Desenvolve a capacidade de concentração e o pensamento claro.
- Controle emocional: Promove o autocontrole emocional, ensinando a gerenciar frustrações e ansiedade.
- Resiliência: Ensina a ter paciência, perseverança e a lidar com as derrotas de forma construtiva.

Considerando a relevância da atividade proposta, comprehende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a administração Pública, caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204.

#### **Da viabilidade de sua execução**

O Plano de Trabalho vai ao encontro do objeto da parceria, e em análise da documentação apresentada pelo proponente, observou-se a compatibilidade no que se refere a:

- Descrição da realidade, fazendo conexão entre ela e as atividades e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas com a aquisição e aplicação dos recursos;
- Forma de execução das atividades e das metas a serem atingidas;
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução dos objetivos.

Portanto, demonstrou-se a viabilidade para execução da proposta apresentada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

10P.

#### **Da verificação do cronograma de desembolso**

Em análise do Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, consta que será realizado em parcela única, para execução do objeto até Fevereiro/2026, a contar da data do recebimento.

Portanto, houve coerência e foi observada compatibilidade entre os valores das metas para o período de até fevereiro/2026.

#### **Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos**

A fiscalização e monitoramento da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria, semestralmente

Os meios disponíveis a serem utilizados serão:

- visitas in loco, pelo fiscal técnico e pelo Gestor da Parceria
- análise de Relatório de Atividade, composto de imagens das ações realizadas
- assessoria técnica por telefone, e-mail ou WhatsApp

#### **Da designação do gestor da parceria**

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, o que foi feito através da Portaria 14.159/2023.

Fica designada como Gestora da Parceria, Rosiane Cristina Vieira Néia Storti, secretária Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres.

Fica designada como Fiscal das parcerias a psicóloga Flávia Aline Ferraz, através da Portaria nº 1.723/2023 de 20 de fevereiro de 2024.

#### **Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria**

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 a Comissão e Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, o que foi feito através do Decreto nº 3.678/2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

MF.

No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os Art. 34 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a proponente apresentou:

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a proponente apresentou declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

## CONCLUSÃO

Considerando os documentos apresentados, mediante análise, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre Associação Bandeirantense Karate Shotocan e a Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Concluímos que a execução da proposta é viável, os valores estão compatíveis com ao de mercado e o cronograma previsto é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, o **parecer técnico é favorável** a formalização da parceria.

Bandeirantes, 04 de Novembro de 2025.

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti  
Rosiane Cristina Vieira Néia Storti  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres  
Portaria 14.639/2025

Flávia Aline Ferraz  
Psicóloga – Órgão Gestor

**CHARTERED ACCREDITATION AUTHORITY**

## ANSWER BOOKS

**PADIKKAL TAKKE AYATHIGGA BO APPOVUM AYATHIGGA  
LAWAHUM AVAHA**

Este criterio de evaluación supone que tanto los errores como las omisiones en la ejecución de las tareas se consideran errores y no se evalúan como errores de evaluación.

on adorare castrorum suu accepit et ceteris regnorum et regni se cum aliis  
etiam sociis et fratibus et iis deo christo nostro et in hoc est illa  
antropie et omni cupido laetetur et incedat nec nesciat quod sicut in pugnacibz hominum

2008 et al., *andrews@cs.nott.ac.uk*

Monte Sistina si trova rispetto alla cattedrale di Cagliari.  
È un luogo di grande bellezza naturale.

10289 वैद्यनाथ - श्रीगोप्ता



121.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS  
PARA MULHERES**

**HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO:**

O Prefeito Municipal de Bandeirantes/PR, RESOLVE:

- () HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO  
() NÃO HOMOLOGA O PARECER TÉCNICO

Janatta

Assinatura

\* Emenda Impositiva Shotokan



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Assessoria Jurídica

#### Portaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA nº 1.723/2.024

**JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### R E S O L V E

**Art. 1º** - Nomear a servidora Flavia Aline Ferraz, como Fiscal de Convênio, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos convênios da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família.

**Art. 2º** - Revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2024.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Assessoria Jurídica

#### Decreto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.678/2024

SUMÚLA: Altera o artigo 3º dado pelo Decreto nº 3.500 de 27 de janeiro de 2023.

**JAEELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 3.500 de 27 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista na Lei nº 13.019/2014 e alterações será composta por:

- I - Flavia Ferraz Biaggi - Presidente;
- II - Andrea Regina dos Santos - Membro;
- III - Cirlei Socorro Justo dos Santos - Membro;

#### Suplentes:

- I - Valdeli Gomes Affonso;
- II - Renata Gomes Chaves; e
- III - Fernanda do Carmo da Silveira.

Art. 2º - Mantém as demais disposições.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.

*Jaelson Ramalho Matta*  
Prefeito Municipal



## ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTESE KARATE SHOTOKAN – ABKS

Fundada em 17 de outubro de 2023 CNPJ 53.592.589/0001-20

Rua Claudio dos Santos, 50 – Jardim Paraíso – Tel (43) 99101-9556

e-mail: [abksassociacao@outlook.com](mailto:abksassociacao@outlook.com)

CEP 86.362-515 Bandeirantes - Paraná

b1.

# PLANO DE TRABALHO

## 1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: <b>ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTESE KARATE SHOTOKAN</b>		
C.N.P.J/M.F: 53.592.589/0001-20		
Endereço: Rua Claudio dos Santos 50 Jardim Paraíso		
C.E.P: 86.362-515	Município: BANDEIRANTES	Estado: PARANÁ
Telefone: (43) 99101-9556	E-mail: <a href="mailto:abksassociacao@outlook.com">abksassociacao@outlook.com</a>	
Código Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Corrente
Representante Legal: <b>Edson Biano Cândido</b>		
RG: 4.012.484-5	Órgão Expedidor: SESP/PR	CPF: 523.471.929-49
Endereço: Rua Alcides Calefi, 62 – Vila Santa Terezinha – Cornélio Procópio - PR		
Telefone: 43 99975-7323	E-mail: <a href="mailto:bianoedson07@gmail.com">bianoedson07@gmail.com</a>	
Título do Projeto: “Equipar para Crescer: Karatê Shotokan em Bandeirantes”		
Responsável Técnico: Edson Biano Cândido		
RG: 4.012.484-5	Órgão Expedidor: SESP/PR	CPF: 523.471.929-49

## 2– Descrição do Objeto:

A ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTESE DE KARATE SHOTOKAN – ABKS, entidade sem fins lucrativos, visa com este projeto a aquisição de equipamentos e materiais esportivos necessários ao desenvolvimento das atividades de treinamento, apoio técnico e manutenção estrutural da associação. A aquisição contemplará um refrigerador 2 portas de 375 litros para suporte à alimentação e hidratação dos atletas, além de materiais esportivos específicos (kimonos, aparadores de chute, saco de pancada, protetores de tórax, luvas de competição e protetores bucais), indispensáveis para a prática segura e qualificada do karatê.



## ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTESE KARATE SHOTOKAN – ABKS

Fundada em 17 de outubro de 2023 CNPJ 53.592.589/0001-20

Rua Claudio dos Santos, 50 – Jardim Paraíso – Tel (43) 99101-9556

e-mail: [abksassociacao@outlook.com](mailto:abksassociacao@outlook.com)

CEP 86.362-515 Bandeirantes - Paraná

169.

### 3 – JUSTIFICATIVAS E METAS:

#### Justificativa do Projeto:

A ABKS atende crianças, adolescentes e adultos em atividades esportivas e culturais, promovendo o desenvolvimento físico, social e educacional por meio da prática do Karatê. Para assegurar a qualidade das aulas e a preservação da saúde dos praticantes, é fundamental a aquisição de equipamentos adequados que possibilitem treinamentos mais completos e seguros. O refrigerador contribuirá para armazenamento de água, frutas e alimentos durante treinos, eventos e competições, garantindo o bem-estar dos atletas. Já os materiais esportivos serão utilizados em aulas, exames de graduação e competições, promovendo um ambiente mais estruturado, seguro e motivador.

#### Metas previstas:

- Garantir a melhoria da infraestrutura da associação.
- Ampliar a segurança e a qualidade nos treinos.
- Fornecer equipamentos adequados para o desenvolvimento técnico dos praticantes.
- Fortalecer a participação da ABKS em atividades esportivas locais e regionais.

### 4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente projeto é a aquisição de bens permanentes e de consumo esportivo, sendo:

- 01 Refrigerador 2 portas de 375 litros;
- 29 Kimonos Start Infantil ( acompanha faixa branca);
- 29 Kimonos Start Adulto;
- 02 Aparadores de chute;
- 01 Saco de pancada;
- 15 Protetores de tórax;
- 15 Pares de luvas de competição;
- 30 Protetores bucais.



## ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTESE KARATE SHOTOKAN – ABKS

Fundada em 17 de outubro de 2023 CNPJ 53.592.589/0001-20

Rua Claudio dos Santos, 50 – Jardim Paraíso – Tel (43) 99101-9556

e-mail: [abksassociacao@outlook.com](mailto:abksassociacao@outlook.com)

CEP 86.362-515 Bandeirantes - Paraná

## 5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO:

### Indicadores:

#### Indicadores:

- Número de atletas atendidos com uso dos novos equipamentos.
- Redução de acidentes e lesões durante os treinos.
- Maior conservação de alimentos e hidratação dos atletas em treinos e eventos

### Produto esperado:

- Ambiente de treino mais seguro e estruturado.
- Atletas com maior rendimento e motivação.
- Apoio às atividades esportivas, culturais e sociais da associação.

## 6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Aquisição de Equipamentos:  - Refrigerador	Nov/2025	28/02/2026	<b>R\$ 2.999,00</b>
Material de Consumo:  - Kimonos Start Infantil	Nov/2025	28/02/2026	<b>R\$ 4.988,00</b>
- Kimonos Start Adulto			<b>R\$ 6.090,00</b>
- Aparadores de chuteira			<b>R\$ 630,00</b>
- Saco de Pancada			<b>R\$ 459,00</b>
- Protetores de Tórax			<b>R\$ 2.385,00</b>
- Luvas de Competição			<b>R\$ 1.425,00</b>
- Protetores bucais			<b>R\$ 960,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b><u>R\$ 19.936,00</u></b>

## 7- PLANO DE APLICAÇÃO:



## ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTESE KARATE SHOTOKAN – ABKS

Fundada em 17 de outubro de 2023 CNPJ 53.592.589/0001-20

Rua Claudio dos Santos, 50 – Jardim Paraíso – Tel (43) 99101-9556

e-mail: [abksassociacao@outlook.com](mailto:abksassociacao@outlook.com)

CEP 86.362-515 Bandeirantes - Paraná

ITEM	QUANT	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	29	Kimonos Start Infantil ( acompanha faixa branca	R\$ 172,00	R\$ 4.988,00
2	29	Kimonos Start Adulto;	R\$ 210,00	R\$ 6.090,00
3	2	Aparadores de chute par	R\$ 315,00	R\$ 630,00
4	1	Saco de pancada 120cm	R\$ 459,00	R\$ 459,00
5	15	Protetores de tórax	R\$ 159,00	R\$ 2.385,00
6	15	Luvas de competição	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
7	30	Protetores bucais	R\$ 32,00	R\$ 960,00
8	1	Refrigerador 2 portas de 375 litros	R\$ 2.999,00	R\$ 2.999,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 19.936,00</b>

### 8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

Novembro/2025 a Fevereiro/2026	Valor
Aquisição de Equipamentos.	R\$ 2.999,00
Material de Consumo.	<u>R\$ 16.937,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b><u>R\$ 19.936,00</u></b>

Bandeirantes, 28 de outubro de 2025.

ASSOCIAÇÃO ABKS  
Edson Biano Cândido  
Presidente

Jap.

## ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN - ABKS

### **CAPITULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**ART. 1º** - A ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN, também designada pela sigla ABKS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter organizacional, assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa, sem fins lucrativos, políticos ou partidários, com prazo de duração indeterminado, tendo sua sede na Rua Claudio do Santos, 50 – Jardim Paraíso, município de Bandeirantes/PR, CEP 86.360-000, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

**Parágrafo Primeiro** – A entidade não distribui entre os seus fundadores ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Segundo** – A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, pelo Regulamento de Eleições e pela legislação que lhe for aplicável.

**ART. 2º** – As finalidades da Associação consistem em:

- I. Promover a interação entre os Associados e seus dependentes, visando o desenvolvimento e aprimoramento educacional, cultural, esportivo e recreativo dos mesmos;
- II. Manter a cooperação, harmonia e integração entre os Associados e dependentes, estimulando o seu espírito associativo e sua valorização;
- III. Manter intercâmbio cultural, recreativo e esportivo com outras entidades similares, no Brasil e Exterior, objetivando o aperfeiçoamento das atividades em comum;
- IV. Organizar eventos recreativos, esportivos e culturais, visando a interação dos Associados e dependentes;
- V. Buscar convênios, parcerias e outros benefícios que contribuam para o bem estar dos Associados e dependentes.



**Parágrafo Único** – Os serviços sociais e educacionais que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

**ART. 3º** – Para atingir suas finalidades, a Associação poderá:

- I. Contratar terceiros para executar os serviços necessários à realização de qualquer atividade estatutária da Associação;
- II. Firmar contratos, convênios, termos de parceria, termos de cooperação e articular de forma conveniente com empresas, órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;

*(Handwritten signatures and initials are present here)*

201

III. Promover eventos culturais recreativos ou com finalidade de angariar apoio social para as comunidades em situação de risco social;

IV. Outras que, estando em conformidade com a legislação e o presente Estatuto, concorrem para a Associação atingir a sua finalidade

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**ART. 4º** - O quadro de associados será composto da seguinte forma:

- I. Ativos;
- II. Honorários;
- III. Fundadores.

**ART. 5º** - Serão admitidos nas categorias:

- I. Ativos: Os que participam ativamente das atividades oferecidas bem como representam a instituição nos eventos;
- II. Honorários: Os que tenham prestado relevantes serviços à entidade, ficando a escolha a critério da Assembleia Geral, por proposta da diretoria;
- III. Fundadores: Os que assinam a ata de fundação, da qual faz parte integrante seu primeiro estatuto;

**Parágrafo Único** – Para fazer parte da Diretoria é condição essencial pertencer ao quadro de associados há mais de seis (06) meses, salvo na condição de Fundador;

**ART. 6º** - Para admissão de qualquer associado, é necessário apresentar requerimento a Diretoria, assinado pelo proponente.

**§ 1º** Os requerimentos, serão encaminhados a uma comissão de sindicância e só serão aprovados, se o parecer for favorável. No caso de recusa, a Diretoria não é obrigada a justificar o motivo.

**ART. 7º** - São DIREITOS dos associados, desde que em dia com seus deveres e não esteja cumprindo qualquer penalidade:

- I. Participar das Assembleias Gerais, e exercer os seus direitos de associado, na conformidade deste Estatuto, e demais diplomas legais da Associação;
- II. Promover a convocação dos órgãos deliberativos, na forma deste Estatuto, mediante a comprovada manifestação de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- III. Votar e serem votados, não sendo permitido o voto por procuração;
- IV. Tomar parte nas assembleias gerais;



*[Handwritten signatures]*

- V. Propor a admissão de novos associados
- VI. Participar de atividades organizadas ou patrocinadas pela Associação, realizadas na Associação ou fora dela, observados os regulamentos específicos;
- VII. Manifestar-se por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos ou ações que, praticados pelo Conselho Diretor, por associados, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação;
- VIII. Convidar pessoas, para visitar as dependências da Associação, conforme estabelecido pelo Regimento Interno;
- IX. Pedir demissão ou a licença temporária do quadro associativo com dispensa ou abatimento do pagamento de contribuições, por ausência prolongada ou motivo justificado, a Juízo do Conselho Diretor;
- X. Recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Deliberativo, de penalidades impostas pelo Conselho da Diretoria;
- XI. Apresentar, por escrito, dirigidos aos Poderes competentes, sugestões e propostas que julgue do interesse da Associação;
- XII. Assistir às reuniões dos Conselhos da Associação.
- ART. 8º - São deveres dos associados:**
- I. Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições contidas neste estatuto e Regimento Interno, acatando também as decisões das Assembleias Gerais;
- II. Conservar e Defender o patrimônio e os interesses da Associação, e influir no sentido de que os outros também o façam;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Contribuir pontualmente com as contribuições associativas;
- V. Indenizar a Associação pelos danos, devidamente apurados, que cause ou que dependentes e convidados causarem;
- VI. Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter conduta moral irrepreensível e portar-se com dignidade nas dependências da Associação;
- VII. Prestar auxílio à Diretoria, sempre que for solicitado;
- VIII. Promover por todos os meios ao seu alcance, a prosperidade da associação;
- IX. Acatar as decisões dos Conselhos Deliberativo e Diretor, bem como de seus membros ou representantes e dos empregados da Associação, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares.
- X. Comparecer as Assembleias Gerais;



*[Handwritten signatures]*

XI. O associado que pretender se retirar da Associação deverá comunicar a sua decisão à diretoria, por escrito, antes de iniciar novo mês.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**ART. 9º -** A Assembleia Geral será constituída de associados civilmente capazes, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ART. 10º -** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada ano, para:

- I. Aprovar o relatório do conselho fiscal sobre as contas da Diretoria;
- II. Decidir sobre reformas do estatuto;
- III. Aprovar o regimento interno e as ordens normativas de sua competência.

**ART. 11º -** Outras Assembleias gerais serão designadas extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único –** Não há data prevista para a realização de uma assembleia Geral Extraordinária, mas ela só será convocada por motivo imperioso para solução de impasses ou acolher denúncias, nos casos em que a Diretoria não puder resolver. Essa convocação será feita com antecedência de quinze (15) dias, através de editais afixados na sede da instituição, ou divulgados através de correspondência direta, fazendo constar à pauta e dela não podendo afastar-se do assunto.

**ART. 12º -** A direção dos trabalhos da assembleia Geral ou da assembleia Geral Extraordinária caberá ao Presidente da Diretoria, o mesmo também terá em caso de empate o voto de desempate. Caso o Presidente da Diretoria não compareça, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente da Diretoria. Caso o presidente e o vice-presidente não compareçam, a reunião será presidida pelo Secretário da Diretoria.

**Parágrafo Único -** A assembleia Geral deliberará, em primeira convocação. Com a presença total dos sócios ou, meia hora depois, em Segunda convocação, com qualquer número.

**ART. 13º -** A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



**ART. 14º -** As decisões da assembleia Geral serão tomadas pelo sistema de voto secreto ou por aclamação, sendo proibida a outorga de procuração para votar. O número total de votos será igual ao número de sócios presentes na assembleia Geral.

**ART. 15º -** Decidir sobre valores de taxas será atribuição originariamente da Diretoria, podendo ser revogado pela assembleia Geral caso discordem dos valores.

**ART. 16º -** A entidade poderá ser extinta mediante a assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por motivos de dificuldades insuperável, mediante a aprovação de no mínimo dois terços (2/3) dos associados.

*[Handwritten signatures and initials]*

§ 1º - Caso aprovada a extinção, será convocada uma assembleia Geral para formação de comissão de liquidação que apurará os ativos e os passivos de entidade.

§ 2º - Dissolvida definitivamente a entidade, se houver saldo líquido do seu patrimônio, este será destinado à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ART. 17º - O Estatuto poderá ser reformado sempre que necessário desde que aprovada as suas alterações pela assembleia Geral.

#### **CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES**

ART. 18º - As eleições para os cargos eletivos da Associação serão feitas a cada 4 (quatro) anos, por meio de chapas devidamente registradas na Secretaria da Associação, por intermédio do Conselho Diretor, com antecedência mínima de dez (10) dias.

§ 1º - De cada chapa constará um número de candidatos correspondentes aos membros titulares e respectivos suplentes.

§ 2º - As chapas para os cargos eletivos serão numeradas cronologicamente pela Diretoria à medida que forem feitas as inscrições.

ART. 19º - Aos cargos eletivos poderão se candidatar quaisquer associados da Associação, desde que satisfaçam as condições estabelecidas para elegibilidade no presente Estatuto.

§ 1º - Cada sócio somente poderá candidatar-se a um cargo eletivo.

§ 2º - Em caso de dois sócios serem eleitos para um só cargo, pela mesma quantidade de votos, será empossado o que tiver mais tempo de Associação.

ART. 20º - Os atos concernentes à convocação, reunião, abertura dos trabalhos, indicação de escrutinadores e fiscais; os processos de eleição, votação, apuração de votos e lavratura da ata; a posse do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, o encerramento da sessão, competências e atribuições do Presidente e do Vice - Presidente dos Conselhos Deliberativo, Diretoria e Fiscal e os demais assuntos correlatos, que não tenham sido expressamente regulados neste Estatuto, serão regulamentados através do Regulamento de Eleições, cuja elaboração e aprovação fica sob a competência do Conselho Deliberativo.

#### **CAPÍTULO V DA DIRETORIA**

ART. 21º - A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro e concelho fiscal.

§ 1º - O mandato da diretoria será de quatro (04) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva;

§ 2º - Não poderão ser eleitos ou exercer cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.



*[Handwritten signatures]*

§ 3º - Os membros da diretoria poderão ser destituídos de suas funções, por justa causa, e nos casos das funções eletivas deverá sua destituição ser aprovada por maioria simples da assembleia Geral.

**ART. 22º - Compete a Diretoria:**

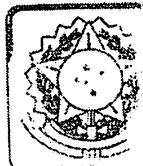
- I. Elaborar e submeter à assembleia Geral a proposta de programação anual da associação;
- II. Executar a programação anual de atividades da associação;
- III. Elaborar e apresentar a assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas aprovadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

**ART. 23º – Compete ao Presidente:**

- I. Representar a entidade judicial ou extrajudicialmente;
- II. Convocar Assembléia Geral.
- III. Recomendar reuniões e parecer do Conselho Fiscal, sempre que se fizer necessário;
- IV. Presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e fazer cumprir suas decisões;
- V. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem em operações financeiras;
- VI. Superintender, fiscalizar e intervir em qualquer setor da Associação, para resguardo dos interesses superiores do quadro de associados;
- VII. Executar atos administrativos;
- VIII. Administrar a Associação com obediência ao presente estatuto;
- IX. Estabelecer vigilância permanente quanto ao cumprimento fiel das leis sociais e trabalhistas, dos pagamentos de impostos, taxas e serviços públicos, etc.;
- X. Aplicar as penalidades previstas no Estatuto e Regimento Interno.

**ART. 24º – Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



J. S. / J. S.

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente;

**ART. 25º – Compete ao Primeiro Secretário:**

- I. Dirigir o expediente da secretaria e executar as determinações do Presidente;
- II. Lavrar e subscrever todas as atas;
- III. Assinar e expedir identificações sociais.
- IV. Fazer a correspondência do Conselho e da Assembleia;

**ART. 26º – Compete ao Segundo Secretário:**

- I. Substituir o Primeiro Secretário em sua falta ou impedimento;
  - II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termo;
  - III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente;
- ART. 27º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:**
- I - Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia.
  - II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
  - III. Proceder os pagamentos autorizados pelo presidente.
  - IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
  - V. Depositar em nome da entidade, as importâncias arrecadadas, no banco ou nos bancos designados pela diretoria; sendo que sempre com as duas assinaturas para saques;

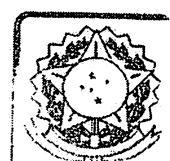
VI. Assinar juntamente com o Presidente da Diretoria cheques e outros documentos financeiros.

VII - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação.

**ART. 28º. Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em sua falta ou impedimento;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termo;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente;

**ART. 29º – Podem ser criadas novas funções junto à diretoria, ficando suas e competências regulamentadas pelo Regimento Interno.**



*[Handwritten signatures]*

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

**ART. 30º -** O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros, eleitos a cada quatro (04) anos pela assembleia Geral em mandato coincidente com o da diretoria.

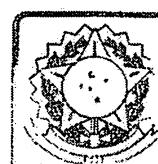
**ART. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Reunir-se ordinariamente, semestralmente, e, extraordinariamente, quando necessário, ou quando convocado pelo Conselho Deliberativo;
- II. Examinar e visar, semestralmente, toda a escrituração social, confrontando-a com os respectivos documentos e analisando a sua veracidade;
- III. Conferir, julgar e visar, semestralmente, os balancetes, contas e todos os documentos que julgar necessários, apresentando o seu parecer, não ocultando falta alguma, nem omitindo quaisquer considerações aos atos do Conselho Diretor em matéria financeira;
- IV. Averigar e orientar se estão sendo devidamente pagos os impostos, contribuições e taxas devidas aos órgãos próprios;
- V. Examinar se a execução orçamentária está sendo cumprida segundo o programado para o exercício;
- VI. Fazer sugestões ao Conselho Diretor sobre medidas econômicas e financeiras que julgar conveniente;
- VII. Apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- VIII. Solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor, quando julgar conveniente;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- X. Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as providências cabíveis em cada caso;
- XI. Determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da Associação;
- XII. Glosar documentos de receita ou despesa e impugnar prestação de contas mensais ou anuais, com a devida justificação.

**ART. 32º - O Conselho fiscal reunir-se-á:**

- I. Ordinariamente – semestralmente.
- II. Extraordinariamente - sempre que for necessário.

**§ 1º -** As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente e poderão ser solicitadas pelos Presidentes dos Conselhos Deliberativo ou Diretor, por quaisquer de seus membros ou por metade dos membros do Conselho Deliberativo por escrito.



§ 2º - O Conselho Fiscal só poderá funcionar com no mínimo, três (3) membros.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

ART. 33º - O Patrimônio da entidade será formado pelos bens moveis, imóveis e históricos, estes compostos de troféus, diplomas, medalhas, flâmulas, documentos, disticos, legendas e locuções e seus respectivos registros, e, ainda pelos valores existentes., valores adquiridos e recebidos, ações e títulos da dívida pública.

§ Único - O patrimônio da Associação terá seu valor atualizado bienalmente, devendo enviar cópia desse laudo aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

ART. 34º - A Associação poderá promover campanhas para o aumento de seus bens patrimoniais, inclusive imóveis com a cooperação de sócios.

ART. 35º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados com a prévia e expressa Deliberação da Assembléia Geral, convocada exclusivamente para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades fins da Associação, com aprovação de maioria absoluta dos associados.

ART 36º - A Associação poderá adquirir bens destinados ao exercício de atividade comercial, tomando todas as providências para o exercício de tais atividades, sem, contudo, comprometer os outros bens da entidade.

ART 37º - O movimento financeiro obedecerá rigorosamente a um orçamento anual, elaborado pelo Conselho Diretor e aprovado pelos Conselhos Fiscal.

## SEÇÃO I DAS DESPESAS

ART. 38º - Os saldos de "caixa" serão depositados em conta de movimento, em Banco ou instituição financeira garantida pelos poderes oficiais.

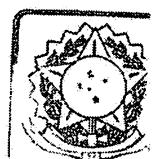
ART. 39º - O Regimento Interno estabelecerá o valor máximo que poderá permanecer nos cofres da Associação, destinada às despesas de "pronto pagamento" para atender a casos urgentes, sujeitos a comprovação imediata.

ART 40º - As despesas da Associação deverão ser pagas por cheque nominal, crédito em conta corrente, DOC, TED, PIX e boleto bancário, excetuando-se apenas as de pequeno valor.

## SEÇÃO II DAS RECEITAS

ART. 41º - As receitas da Associação constituir-se-ão de:

- I. Mensalidades dos associados e taxas de admissão;
- II. Donativos e subvenções feitos à Associação em dinheiro ou bens;
- III. Fundos adquiridos por outros quaisquer títulos legítimos;



*[Handwritten signature]*

- IV. Subvenção de empresas parceiras, ou de quaisquer entidades funcionando de acordo com as leis do País;
- V. Resultados da exploração própria, ou de terceiros, em cantina, lanchonete, bazar e similar, porventura instalados nas dependências da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Rendas eventuais e taxas diversas;
- VII. Outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades da Associação.

§ Único - É facultado à Associação a cobrança de taxas em troca de serviços e/ou atividades que exijam a contratação de profissionais habilitados.

#### **CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

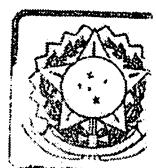
**ART. 42º – A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:**

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encaminhamento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV. A prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO**

**ART. 43º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, com a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados efetivos, sendo a aprovação por maioria simples.**

§ Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere indicada por esta, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município ou municípios vizinhos e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.



#### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 44º - Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria contratar em nome da entidade.**

*[Assinatura]*

**ART. 45º** - Os representantes legais das entidades dirigentes terão lugar destacado nos recintos dos eventos e serão recebidos condignamente.

**ART. 46º** - A associação poderá filiar-se a outra Federação, quando houver autorização da assembleia Geral.

**ART. 47º** - O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal terminará no dia da posse da nova Diretoria legalmente eleita e empossada.

**ART. 48º** - Sempre que ocorrer grave violação do Estatuto da Associação, as penalidades aplicadas se darão pela Diretoria cabendo recurso a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Caso a penalidade aplicada seja a exclusão, será proposta pela diretoria e referendada ou não pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, procedendo-se através de votação secreta dos associados em pleno gozo dos seus direitos, e cabendo ao excluído por maioria simples impetrar recurso, solicitando uma nova votação em data instantaneamente marcada.

**ART. 49º** – As penalidades das quais se tratam o artigo anterior se procederão de acordo com a natureza da infração, tendo justa causa, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório, seguindo os seguintes meios:

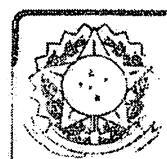
- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Demissão;
- IV. Exoneração.

## **CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ART. 50º** - É expressamente proibido, sob pena de exclusão dos infratores, quaisquer manifestações de caráter político ou religioso, ou que tenha por base questões de nacionalidade ou raça, no recinto da sede social da Associação.

**ART. 51º** - A Associação pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Socioambiental, para:

- I. Repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;
- II. Ter a transparência, a ética e o respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas e negociais;
- III. Fundamentar o relacionamento com os associados e empregados na ética e no respeito;
- IV. Estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.



*[Handwritten signatures]*

**ART. 52º** - O sócio de qualquer categoria, que for ou se tornar empregado da Associação, não poderá exercer cargo ou função, quer diretivo, quer eletivo, em qualquer dos poderes não podendo votar nem ser votado.

**§ Único** - Aplica-se o dispositivo neste artigo aos membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal.

**ART. 53º** - Nenhum sócio poderá usar ou envolver o nome da Associação, de qualquer forma, em campanha de caráter político-partidário, sob pena de exclusão.

**ART. 54º** - Em complemento ao presente Estatuto, a Associação manterá regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, tais como:

- I. Regimentos Internos;
- II. Regulamento de Eleições.

**ART. 55º** - O nome da Associação, dísticos, frases, flâmulas e outros direitos protegidos na forma da lei só poderão ser utilizados em promoções comerciais mediante prévia e expressa autorização do Conselho Diretor.

**ART. 56º** - Nos processos para a apuração de qualquer irregularidade ou falta de associado, fazendo ou não parte de qualquer Poder da Associação, será vedada qualquer medida punitiva sem que o envolvido seja citado para apresentar a sua defesa.

**ART. 57º** - Os dirigentes da Associação, que no desempenho de cargos ou funções diretivas, forem punidos em decorrência do mau cumprimento das atribuições inerentes ao seu mandato, as penalidades a ele aplicadas na condição de "dirigente" o serão também na qualidade de "associado".

**ART. 58º** - É vedado o apoio da Associação aos candidatos a postos eletivos nas entidades desportivas, sejam eles sócios ou não da Associação.

**ART. 59º** - O rompimento de relações esportivas da Associação com entidades ou Associações congêneres somente poderá ser efetivado se aprovado pelo Conselho Diretor.

**ART. 60º** - Qualquer sugestão de mudança do nome da ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATE SHOTOKAN - ABKS, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

**ART. 61º** - Quaisquer alterações introduzidas no presente Estatuto deverão ser comunicadas às entidades competentes, registradas no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**ART. 62º** - Sempre que ocorrer reforma ou a alteração no Estatuto da Associação, o Conselho Diretor terá o prazo de até trinta (30) dias para providenciar o que determina o artigo anterior.

**ART. 63º** - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, na própria Associação.

**ART. 64º** - Os casos omissos

38.

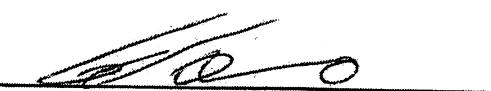
ART. 65º – O presente estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ART. 66º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

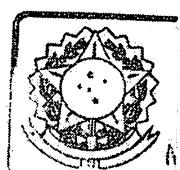
ART. 67º – Este Estatuto entrará em vigor, após sua aprovação pela Assembleia Geral e seu devido registro em Cartório.

Bandeirantes/PR., 17 de Outubro de 2023.

  
Secretário  
JEFERSON MOREIRA DE OLIVEIRA

  
Presidente  
EDSON BIANO CANDIDO

  
Advogada  
NATHALIA SCHIMITH  
OAB: 109.105



CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS / PESSOAS JURÍDICAS – BANDEIRANTES/PR  
Rua Prefeito José Mário Junqueira, 323 - Centro

PROTOCOLO Nº 28.475  
REGISTRADO/AVERBADO SOB O Nº 642  
FLS. 136/142  
LIVRO A-22  
Bandeirantes, 06/novembro/2023  
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA  
Oficial Designado

CUSTAS : 300,00 VRC - R\$ 73,80  
Funrejus - R\$ 10,56  
Distribuidor - R\$ 9,53  
Funarpen - R\$ 4,00  
Fundep - 5% - R\$ 3,69  
ISS - 3% - R\$ 2,21  
Digitação - R\$ 12,87

FUNAR PEN



SELO DIGITAL  
SFTD4.zvpf4.d0bAY  
KxJEQ.F102q  
<https://selo.funarpen.com.br>

FUNAR PEN

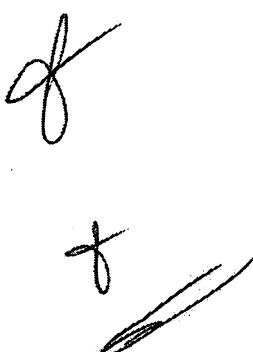


SELO DIGITAL  
SFTD3.uCCp.cLFh  
QQeEk.F102q  
<https://selo.funarpen.com.br>

## CARTÓRIO

- Registro Civil de Pessoas Naturais
- Títulos e Documentos
- Registro Civil de Pessoas Jurídicas

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA  
Agente Delegado Designado  
CNPJ 49.533.041/0001-32



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL RELATIVA À FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATE SHOTOKAN – ABKS

Aos dezessete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três 17/10/2023, às dezenove horas e trinta minutos, na Rua Claudio Dos Santos, 50, Jardim Paraíso, na cidade de Bandeirantes – Paraná, CEP 86.360-000, reuniram-se na qualidade de fundadores da ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATE SHOTOKAN – ABKS, os Senhores: **EDSON BIANO CANDIDO**, brasileiro, casado, eletricista industrial, portador do RG nº 4.012.484-5 e inscrito no CPF sob o nº 523.471.929-49, residente e domiciliado na Rua Alcides Calefi, 62, Vila Santa Terezinha, Cornélio Procópio – Paraná, CEP 86.300-000; **SIMONE REGINA NAIME MENDES**, brasileira, casada, vendedora, portadora do RG nº 5.531.305-9, inscrita no CPF sob o nº 775.266.009-49, residente e domiciliada na Rua Claudio Dos Santos, 50, Jardim Paraíso, Bandeirantes – Paraná, CEP 86.360-000; **JEFFERSON MOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, portador do RG nº 6.676.166-5, inscrito no CPF sob o nº 261.397.438-93, residente e domiciliado na Rua Antônio Storer, 53, Jardim Yara, Bandeirantes – Paraná, CEP 86.360-000; **ELAINE CRISTINA ROVANO**, brasileira, solteira, gerente comercial, portadora do RG nº 9.736.541-5, inscrita no CPF sob o nº 052.234.929-35, residente e domiciliada na Rua Juvenal Mesquita, 43, Centro, Bandeirantes – Paraná, CEP 86.360-000; **RAFAEL APARECIDO PINTO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 10.092.053-0, inscrito no CPF: 079.412.339-24, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, 1222, Invernada, Bandeirantes – Paraná, CEP 86.360-000; **FELIPE JOSE CAMOLEZE PASCHOAL**, brasileiro, casado, engenheiro de software, portador do RG: 10.264.751-3, inscrito no CPF: 077.884.939-29, residente e domiciliado Rua João Francisco Ferreira, 223, Centro, Bandeirantes – Paraná, CEP 86.360-000; **MAURO ASANO**, brasileiro, divorciado, eletricista, portador do RG: 1.529.860-0, inscrito no CPF: 064.520.958-97, residente e domiciliado na Rua Juvenal Mesquita, 35, Vila Santa Terezinha, Bandeirantes – Paraná, CEP 86.360-000; **LORENA KARLA GOMES TOMAZ**, brasileira, solteira, diarista, portadora do RG: 15.979.691-4, inscrita no CPF: 139.229.339-12, residente e domiciliada Rodovia PR 436, Q126, Vila Rural Olaria, Bandeirantes – Paraná, CEP 86.360-000 e **CLEIDE FABIANO FELIPE**, brasileira, divorciada, consultora de vendas, portadora do RG: 8.931.252-3, inscrita no CPF: 045.695.389-24, residente e domiciliada na Rua João da Silva Cravo, 1992 – Vila Carola, Bandeirantes – Paraná, CEP 86.360-000, com a finalidade de constituir uma associação civil de cunho filantrópico, sem fins lucrativos, com finalidades nas áreas de Assistência Social, Cultura, Educacional e Desportiva.

Foram debatidos os seguintes pontos de pauta:

- Criação da associação.
- Discussão e aprovação do estatuto da associação.
- Eleição e posse dos membros da administração da associação.

A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, tendo sido aclamado como Presidente o Sr. EDSON BIANO CANDIDO e como secretário o Sr. JEFFERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, que lavra a presente ATA.

Após a leitura da ordem do dia pelo Sr. presidente, iniciaram-se as discussões conforme segue:

Os presentes deliberaram pela constituição da Associação, que adotará a denominação: ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATE SHOTOKAN – ABKS, e iniciará as suas atividades na data prevista de 17/10/2023, tendo como sede o seguinte endereço: Rua Claudio Dos Santos, 50, Jardim Paraíso, na cidade de Bandeirantes – Paraná, CEP 86.360-000.



*[Handwritten signature]*

Foram distribuídas cópias do Estatuto da Associação aos presentes e procedeu-se a sua leitura.

Em seguida, submeteu à votação, a proposta de denominação social, a proposta de endereço para a instalação da sede e o conteúdo do estatuto social, já previamente discutidos, que após ser integralmente lido e debatido, foi aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a Associação.

Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal compostos da seguinte forma:

#### **DIRETORIA EXECUTIVA**

**Presidente:** EDSON BIANO CANDIDO, brasileiro, casado, eletricista industrial, portador do RG nº 4.012.484-5 e inscrito no CPF sob o nº 523.471.929-49, residente e domiciliado na Rua Alcides Calefi, 62, Vila Santa Terezinha, Cornélio Procópio – Paraná, CEP 86.300-000.

**Vice-Presidente:** SIMONE REGINA NAIME MENDES, brasileira, casada, vendedora, portadora do RG nº 5.531.305-9, inscrita no CPF sob o nº 775.266.009-49, residente e domiciliada na Rua Claudio Dos Santos, 50, Jardim Paraiso, Bandeirantes – Paraná, CEP 86.360-000.

**Secretário:** JEFFERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, portador do RG nº 6.676.166-5, inscrito no CPF sob o nº 261.397.438-93, residente e domiciliado na Rua Antônio Storer, 53, Jardim Yara, Bandeirantes – Paraná, CEP 86.360-000.

**Vice-Secretário:** ELAINE CRISTINA ROVANO, brasileira, solteira, gerente comercial, portadora do RG nº 9.736.541-5, inscrita no CPF sob o nº 052.234.929-35, residente e domiciliada na Rua Juvenal Mesquita, 43, Centro, Bandeirantes – Paraná, CEP 86.360-000.

**Tesoureiro:** RAFAEL APARECIDO PINTO, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 10.092.053-0, inscrito no CPF: 079.412.339-24, residente e domiciliado na Rua São Sebastiao, 1222, Invernada, Bandeirantes – Paraná, CEP 86.360-000.

**Vice-Tesoureiro:** FELIPE JOSE CAMOLEZE PASCHOAL, brasileiro, casado, engenheiro de software, portador do RG: 10.264.751-3, inscrito no CPF: 077.884.939-29, residente e domiciliado Rua Joao Francisco Ferreira, 223, Centro, Bandeirantes – Paraná, CEP 86.360-000.

#### **CONSELHO FISCAL**

MAURO ASANO, brasileiro, divorciado, eletricista, portador do RG: 1.529.860-0, inscrito no CPF: 064.520.958-97, residente e domiciliado na Rua Juvenal Mesquita, 35, Vila Santa Terezinha, Bandeirantes – Paraná, CEP 86.360-000.

LORENA KARLA GOMES TOMAZ, brasileira, solteira, diarista, portadora do RG: 15.979.691-4, inscrita no CPF: 139.229.339-12, residente e domiciliada Rodovia PR 436, Q126, Vila Rural Olaria, Bandeirantes – Paraná, CEP 86.360-000.

CLEIDE FABIANO FELIPE, brasileira, divorciada, consultora de vendas, portadora do RG: 8.931.252-3, inscrita no CPF: 045.695.389-24, residente e domiciliada na Rua Joao da Silva Cravo, 1992 – Vila Carola, Bandeirantes – Paraná, CEP 86.360-000.



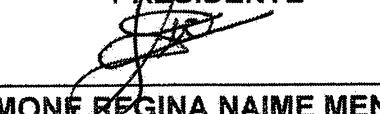
*f*

341.

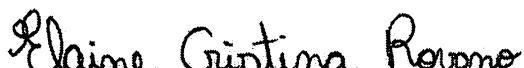
E, por fim, o Sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 01 de Outubro de 2023 a 30 de Novembro de 2027. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, o Presidente o Sr. EDSON BIANO CANDIDO, agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim JEFFERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo Sr. presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Bandeirantes/PR, 17 de Outubro de 2023.

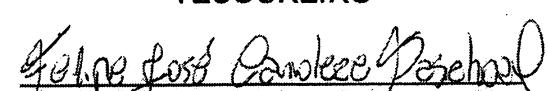
  
**EDSON BIANO CANDIDO**  
**PRESIDENTE**

  
**SIMONE REGINA NAIME MENDES**  
**VICE-PRESIDENTE**

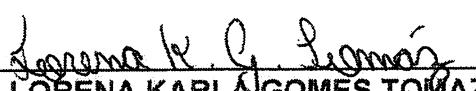
  
**JEFFERSON MOREIRA DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIO**

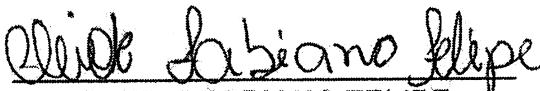
  
**ELAINE CRISTINA ROVANO**  
**SEGUNDA SECRETARIA**

  
**RAFAEL APARECIDO PINTO**  
**TESOUREIRO**

  
**FELIPE JOSE CAMOLEZE PASCHOAL**  
**SEGUNDO TESOUREIRO**

  
**MAURO ASANO**  
**CONSELHO FISCAL**

  
**LORENA KARLA GOMES TOMAZ**  
**CONSELHO FISCAL**

  
**CLEIDE FABIANO FELIPE**  
**CONSELHO FISCAL**

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS / PESSOAS JURÍDICAS – BANDEIRANTES/PR  
 Rua Prefeito José Mario Junqueira, 323 - Centro

**PROTOCOLO N° 28.474**

REGISTRADO/AVERBADO SOB O N° 642

FLS. 134/135

LIVRO A-22

Bandeirantes, 06/novembro/2023

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA  
 Oficial Designado

CUSTAS : 300,00 VRC - R\$ 73,80

Funrejus - R\$ 10,56

Distribuidor - R\$ 9,53

Funarpan - R\$ 4,00

Fundep - 5% - R\$ 3,69

ISS - 3% - R\$ 2,21





ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATE SHOTOKAN – ABKS  
Fundada em 17 de outubro de 2023 CNPJ 53.592.589/0001-20  
Rua Claudio dos Santos, 50 – Jardim Paraíso – Tel (43) 99101-9556  
e-mail: [abksassociacao@outlook.com](mailto:abksassociacao@outlook.com)  
CEP 86.362-515 Bandeirantes - Paraná

RELAÇÃO ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA

Entidade	Nome	Função	CPF	RG	Órgão Expedidor	Endereço Completo	Telefone
KARATE SHOTOKAN - ABKS	Edson Biano Candido	Presidente	523.471.929-49	4.012.484-5	SESP/PR	Rua Alcides Calefi, 62	99975-7321
KARATE SHOTOKAN - ABKS	Simone Regina Naime Mendes	Vice Presidente	775.266.009-49	5.531.305-9	SESP/PR	Rua Claudio dos Santos, 50	99101-9556
KARATE SHOTOKAN - ABKS	Jefferson Moreira de Oliveira	Secretário	261.397.438-93	6.676.166-5	SESP/PR	Rua Antonio Storer, 53	99904-2573
KARATE SHOTOKAN - ABKS	Elaine Cristina Rovano	Vice Secretária	052.234.929-35	9.736.541-5	SESP/PR	Rua Juvenal Mesquita, 43	99937-2418
KARATE SHOTOKAN - ABKS	Rafael Aparecido Pinto	Tesoureiro	079.412.339-24	10.092.053-0	SESP/PR	Rua São Sebastião, 1222	98488-1850
KARATE SHOTOKAN - ABKS	Felipe Jose Camoleze Paschoal	Vice Tesoureiro	077.884.939-29	10.264.751-3	SESP/PR	Rua João Francisco Ferreira, 223	98809-6069
KARATE SHOTOKAN - ABKS	Mauro Asano	Conselho Fiscal	064.520.958-97	1.529.860-0	SESP/PR	Rua Juvenal Mesquita, 35	98862-1818
KARATE SHOTOKAN - ABKS	Lorena Karla Gomes Romaz	Conselho Fiscal	139.229.339-12	15.979.691-4	SESP/PR	Rodovia PR 436, Vila Rural	98459-0197
KARATE SHOTOKAN - ABKS	Cleide Fabiano Felipe	Conselho Fiscal	045.695.389-24	8.931.252-3	SESP/PR	Rua João da Silva Cravo, 1992	99631-9489

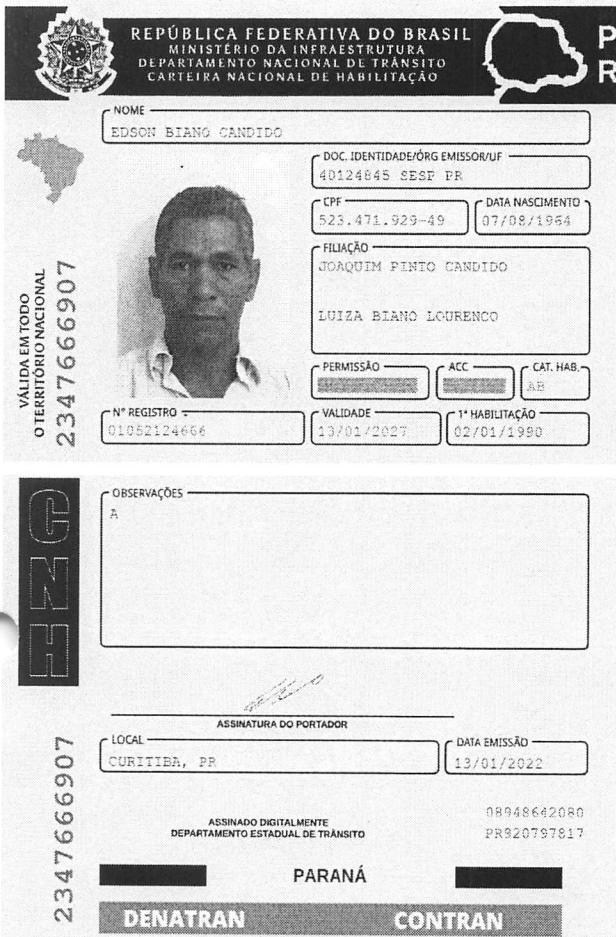
Bandeirantes, 03 de outubro de 2025.

Edson Biano Candido  
Presidente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br



## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



08005100116 - www.copel.com

CLIQUE AQUI PARA CONSULTA DE FATTURA  
COPEL DISTRIBUICAO S.A.  
DIA 01/04/2024  
DIA 01/04/2024 QUADRANTE  
DIA 01/04/2024 TOTAL

CONSULTA DE FATTURA

379.

Responsável Pela Iluminação Pública Municipal 080066462006

Classificação  
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento  
BIFABICO / 60A

UNIDADE CONSU

MARIA DE FATIMA BONANOME CANDIDO

R ALCIDES CALEFI, 62

CEP: 85300000  
Cidade: CORNELIO PROCOPIO - PR  
CPF: 000-000-69-87

DATA PAGAMENTO  
A COMPROMETIDO AUTOMATICO

REF/MÊS /ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2025	20/04/2025	R\$ 0,00



NOTA FISCAL No 168734062 - SERIE 3 / DATA EMISSAO 01/04/2025

Consulte Chave de Acesso em:  
<https://inf3e.fazenda.pr.gov.br/inf3e/NF3eConsulta?wsdl>  
 Chave de acesso:  
 41260404368898000106860031687340622050532650  
 Protocolo de Autorizacao: - aa -03:00  
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

### Declaracao Anual de Quitacao de Debitos

Em atendimento à Lei 12.007/2009, a Copel Distribuicao S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia eletrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2024, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaracao substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2024, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas nao faturadas.

DATAS DE LEITURAS	Leritura Anterior	Leritura Atual	N. Dias	Proxima Ler
05/03/2025	02/04/2025		28	02/05/2025

Item da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Outros
(01) CONSUMO	kWh	167	0,370917	61,48	2,54	11,30	0,00
(02) USO SISTEMA	kWh	167	0,443621	73,08	3,09	13,24	0,00
(03) CONT. ILUMIN.				13,20			
(04) DOACAO LBV - TOTAL				7,00			
				149,77			



## ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTESE KARATE SHOTOKAN – ABKS

Fundada em 17 de outubro de 2023 CNPJ 53.592.589/0001-20

Rua Claudio dos Santos, 50 – Jardim Paraíso – Tel (43) 99101-9556

e-mail: [abksassociacao@outlook.com](mailto:abksassociacao@outlook.com)

CEP 86.362-515 Bandeirantes - Paraná

389.

### DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, Edson Biano Cândido, portador do CPF nº 523.471.929-49 e RG nº 4.012.484-5, declaro que a entidade Associação Banderantense de Karate Shotokan reside na Rua Claudio dos Santos, Nº 50, bairro Jardim Paraiso, cidade de Bandeirantes, estado do Paraná e CEP 86.3602-515.

Declaro, ainda, estar ciente de que esta declaração é verdadeira e assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

Bandeirantes, 28 de Outubro de 2025

Edson Biano Cândido CPF 523.471.929-49

Presidente

399.



**COPEL**  
Ama Sua Cidade  
0800 51 00716 - www.copel.com

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica  
COPEL DISTRIBUICAO S.A.  
RUA R. JOSE IZIDORO BIAZZETTO, 168  
CEP 81200240 - DURITIBA/PR  
CNPJ 04368898000108 IE 8023307-99

Responsável pela Iluminação Pública: Município 36424626

Classificação:

RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:  
MONOFASICO / 50A

**SIMONE REGINA NAIME**

R CLAUDIO DOS SANTOS, 50

CEP: 86360000

Cidade: BANDEIRANTES - PR

CPF: \*\*\*.\*\*\*.09-49

**UNIDADE CONSUMIDORA**

59015061

▲ CÓDIGO DE BARRAS/AUTO



PAGUE COM PIX

**TOTAL A PAGAR**

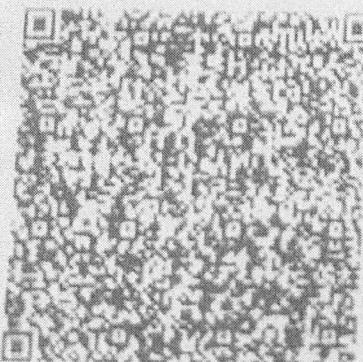
**REF: MÊS / ANO**

**DATA DO DOCUMENTO**

04/2025

20/05/2025

R



NOTA FISCAL N° 169896608 - SÉRIE 3 / DATA EMISSÃO

Consulte Chave de Acesso em:

<https://inf3e.fazenda.pr.gov.br/inf3e/NF3eConsulta?wsdl>  
Chave de acesso:

41260404368898000106660031698966082077369487

Protocolo de Autorização: - as -03:00

EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização

## Declaracão Anual de Quitacão de Débito

Em atendimento à Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S.A. declara, pelo presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e suas respectivas substituições, vencidas em 2024, encontram-se devidamente quitadas. Ficam, portanto, esgotados os comprovantes de pagamento das faturas de energia elétrica que foram equipes contestados judicialmente e ou em



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.592.589/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/11/2023
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATE SHOTOKAN - ABKS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>KARATE SHOTOKAN - ABKS</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R CLAUDIO DOS SANTOS</b>	NÚMERO <b>50</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>86.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PARAISO</b>	MUNICÍPIO <b>BANDEIRANTES</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BIANOEDSON07@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(43) 9975-7321</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/11/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

(\* ) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/11/2025 às 14:50:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



48.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

L      E      I    nº 4.486/2024

**Data:** 05 de novembro de 2024

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública Municipal a "Associação Bandeirantense de Karatê Shotokan - ABKS" com sede nesta cidade de.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L      E      I

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "Associação Bandeirantense de Karatê Shotokan - ABKS", inscrita no CNPJ nº 53.592.589/0001-20, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Claudio dos Santos, 50, Bandeirantes, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal

421.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 53.592.589/0001-20

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATE SHOTOKAN ABKS

**Endereço:** R CLAUDIO DOS SANTOS 50 / SETOR 1 / BANDEIRANTES / PR / 86362-515

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/10/2025 a 08/11/2025

**Certificação Número:** 2025101007556409330536

Informação obtida em 28/10/2025 14:13:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

AB1.

## Certidão Liberatória

ASSOCIACAO BANDEIRANTENSE KARATE SHOTOKAN - ABKS

CNPJ Nº: 53.592.589/0001-20

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÉNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINtes DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO BANDEIRANTENSE KARATE SHOTOKAN - ABKS ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/12/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 8684.BTQL.4925 Emitida em 03/10/2025 às 10:52:47 Dados transmitidos de forma segura.
--	---

Apf P.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATE SHOTOKAN - ABKS  
CNPJ: 53.592.589/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:39:41 do dia 24/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2026.

Código de controle da certidão: 7F9C.6A1F.CD19.8101

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

451.

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037998776-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 53.592.589/0001-20

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATE SHOTOKAN - ABKS CNPJ: 53592589000120

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWLD6YN6BDQ9VH01

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 28 de Outubro de 2025



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BANDEIRANTESE KARATE SHOTOKAN - ABKS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.592.589/0001-20

Certidão nº: 59265155/2025

Expedição: 03/10/2025, às 10:44:43

Validade: 01/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO BANDEIRANTESE KARATE SHOTOKAN - ABKS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.592.589/0001-20, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



481.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2025	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição <b>349574391</b>	Nº do Alvará <b>8557</b>
-------------------	-------------------	--	-----------------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN - ABKS
Nome Fantasia: KARATÊ SHOTOKAN ABKS
CNPJ/CPF: 53.592.589/0001-20
Endereço: Rua Cláudio Dos Santos N°50
Bairro: Jardim Paraíso
Atividade Primária: Ensino De Esportes
Atividades Secundárias: Clubes Sociais, Esportivos E Similares; Produção E Promoção De Eventos Esportivos; Atividades De Organizações Associativas Ligadas À Cultura E A Arte; Produção E Promoção De Eventos Esportivos; Atividades Associativas Não Especificadas Anteriormente

Este documento tem validade até 16/10/2026, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme a conforme LEI N° 2.467/2003 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003:

Art. 21 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade.

§ 1º No prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a regularidade da atividade desenvolvida, bem como, se for o caso, a ocorrência de eventos jurídicos tributários para permitir lançamento por ofício.

§ 2º Decorrido o prazo de dois anos consecutivos e verificado que o contribuinte do ISS não recolhe mais o imposto e, em fiscalização for constatado que não está mais instalado no domicílio fiscal, poderá o Município tomar a iniciativa de promover a baixa da inscrição junto ao Cadastro Mobiliário, não significando qualquer forma de extinção ou exclusão dos débitos tributários.

Bandeirantes, 16 de Outubro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



Ocimara Marquito Da Silva  
Secretaria da Fazenda



499.

**ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATE SHOTOKAN – ABKS**  
Fundada em 17 de outubro de 2023 CNPJ 53.592.589/0001-20  
Rua Claudio dos Santos, 50 – Jardim Paraíso – Tel (43) 99101-9556  
e-mail: [abksassociacao@outlook.com](mailto:abksassociacao@outlook.com)  
CEP 86.362-515 Bandeirantes - Paraná

#### ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a Associação Bandeirantense de Karate Shotokan - ABKS, com sede na Rua Claudio dos Santos, 50, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 53.592.589/0001-20, está em pleno e regular funcionamento há mais de 1 ano neste Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 03 de outubro de 2025.

Edson Biano Cândido

Presidente



50P.

**ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATE SHOTOKAN – ABKS**  
Fundada em 17 de outubro de 2023 CNPJ 53.592.589/0001-20  
Rua Claudio dos Santos, 50 – Jardim Paraíso – Tel (43) 99101-9556  
e-mail: [abksassociacao@outlook.com](mailto:abksassociacao@outlook.com)  
CEP 86.362-515 Bandeirantes - Paraná

### **DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, inc. V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a OSC Associação Bandeirantense Karate Shotokan - ABKS dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento de metas estabelecidas.

Bandeirantes, 28 de outubro de 2025

---



Associação ABKS  
Edson Biano Cândido  
Presidente



ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTESE KARATE SHOTOKAN – ABKS  
Fundada em 17 de outubro de 2023 CNPJ 53.592.589/0001-20  
Rua Claudio dos Santos, 50 – Jardim Paraíso – Tel (43) 99101-9556  
e-mail: [abksassociacao@outlook.com](mailto:abksassociacao@outlook.com)  
CEP 86.362-515 Bandeirantes - Paraná

51.

## DECLARAÇÃO

Associação Bandeirantense Karate Shotokan - ABKS, inscrita no CNPJ nº 53.592.589/0001-20 por intermédio de seu presidente, Sr. Edson Biano Cândido, portador da Carteira de Identidade nº 4.012.484-5 e do CPF nº 523.471.929-49, declaro para os devidos fins que **esta entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes, 03 de outubro de 2025.



Edson Biano Cândido  
Presidente



521.

**ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTESE KARATE SHOTOKAN – ABKS**  
Fundada em 17 de outubro de 2023 CNPJ 53.592.589/0001-20  
Rua Claudio dos Santos, 50 – Jardim Paraíso – Tel (43) 99101-9556  
e-mail: [abksassociacao@outlook.com](mailto:abksassociacao@outlook.com)  
CEP 86.362-515 Bandeirantes - Paraná

## DECLARAÇÃO

Associação Bandeirantense Karate Shotokan - ABKS, inscrita no CNPJ nº 53.592.589/0001-20 por intermédio de seu presidente, Sr. Edson Biano Cândido, portador da Carteira de Identidade nº 4.012.484-5 e do CPF nº 523.471.929-49, declaro para os devidos fins que **esta entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes, 03 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Edson Biano Cândido  
Presidente

531.



ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATE SHOTOKAN – ABKS  
Fundada em 17 de outubro de 2023 CNPJ 53.592.589/0001-20  
Rua Claudio dos Santos, 50 – Jardim Paraíso – Tel (43) 99101-9556  
e-mail: [abksassociacao@outlook.com](mailto:abksassociacao@outlook.com)  
CEP 86.360-515 Bandeirantes - Paraná

## DECLARAÇÃO

Eu, Nathalia Schimith, portadora da RG nº 9.910.990-4, CPF nº 066.547.829-17, CRC nº PR-064503/O-5, contador da Associação Bandeirantense de Karate Shotokan - ABKS, inscrita no CNPJ nº 53.592.589/0001-20, sediada à Rua Claudio dos Santos, nº 50 Bairro Jardim Paraiso **ATESTO** que tenho conhecimento das normas que regem a transferência de recursos relativas à execução financeira, prestação de contas e à guarda dos documentos, bem como, a observância das normas brasileiras de contabilidade e da responsabilidade solidária quanto à idoneidade da documentação fiscal, a fidedignidade dos registros contábeis e da prestação de contas dos recursos transferidos.

Bandeirantes, 03 de outubro de 2025

NATHALIA  
SCHIMITH  
LTDA:20168868  
000102

Assinado de forma  
digital por NATHALIA  
SCHIMITH  
LTDA:20168868000102  
Dados: 2025.10.03  
15:40:58 -03'00'

NATHALIA SCHIMITH  
CPF nº 066.547.829-17  
CRC nº PR-064503/O-5



541.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

### CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 17/2025

Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE  
KARATE SHOTOCAN**

Certificamos, para os devidos, que a entidade **ASSOCIAÇÃO  
BANDEIRANTENSE KARATE SHOTOCAN**, inscrita no CNPJ 53.592.589/0001-  
20, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Esta certidão é válida por 6 meses.

Bandeirantes, 04 de novembro de 2025.

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti

Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

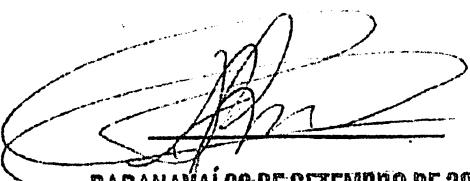
55  
RAZÃO SOCIAL: KUADRADOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA  
NOME FANTASIA: MARIN ESPORTES  
CNPJ: 03.775.336/0001-14 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90210190000  
ENDEREÇO: AVENIDA DISTRITO FEDERAL - 1520 - JARDIM PROGRESSO  
CIDADE: PARANÁVAI UF: PARANÁ  
FONE: (44)9915-0105

PARA: ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTESE DE KARATÊ  
CNPJ: 53.592.589/0001-20  
RUA CLÁUDIO DOS SANTOS, 50, BANDEIRANTES-PRCEP -86.362-515

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	29	KIMONO START INFANTIL (ACOMPANHA FAIXA BRANCA)	180,00	5.220,00
2	29	KIMONO START ADULTO	220,00	6.380,00
3	2	APARADOR DE CHUTE (PAR)	330,00	660,00
4	1	SACO DE PANCADA 120 CM	468,00	468,00
5	15	PROTECTOR DE TORAX	170,00	2550,00
6	15	LUVA COMPETIÇÃO	105,00	1575,00
7	30	PROTECTOR BUCAL	38,00	1140,00
TOTAL R\$ 17.993,00				

03.775.336/0001-14  
Kuadrados Industria e Comércio  
de Artigos Esportivos Ltda.  
AV. DISTRITO FEDERAL, 1320 - JARDIM PROGRESSO  
CEP 87701-310 - PARANÁVAI - PARANA

  
PARANÁVAI-22 DE SETEMBRO DE 2025

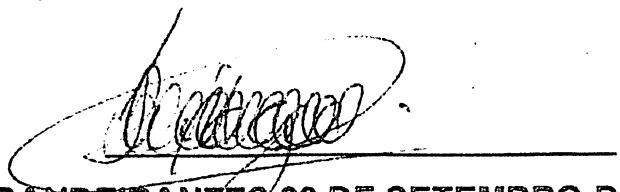
RAZÃO SOCIAL: THIAGO APARECIDO FOGATTI MARINHO - ME  
NOME FANTASIA: TM4  
CNPJ: 21.012.758/0001-10 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 906.74754-50  
ENDEREÇO: AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL - 514 - CENTRO  
CIDADE: BANDEIRANTES UF: PARANÁ  
FONE: (43)9 96055951

PARA: Associação Bandeirantense de Karatê  
CNPJ: 53.592.589/0001-20  
Rua Cláudio dos Santos, 50, Bandeirantes-PRCEP -86.362-515

ORÇAMENTO VALIDO POR 30 DIAS.

ITEM	QUANT	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	29	KIMONO START INFANTIL (ACOMPANHA FAIXA BRANCA)	175,00	5075,00
2	29	KIMONO START ADULTO	215,00	6235,00
3	2	APARADOR DE CHUTE (PAR)	320,00	640,00
4	1	SACO DE PANCADA 120 CM	465,00	465,00
5	15	PROTETOR DE TORAX	165,00	2475,00
6	15	LUVA COMPETIÇÃO	100,00	1500,00
7	30	PROTETOR BUCAL	35,00	1050,00
				<b>TOTAL</b>
				<b>R\$ 17.440,00</b>

21.012.758/0001-10  
THIAGO APARECIDO  
FOGATTI MARINHO - ME  
AV. COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 514 - CENTRO  
CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR

  
**BANDEIRANTES 22 DE SETEMBRO DE 2025**

**LOJAS COLOMBO COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS S/A  
AV: BENJAMIN CAETANO ZAMBON – 128, CENTRO  
BANDEIRANTES – PR  
TEL – 43 3542 3586.  
CNPJ – 89848543/0349-00.**

## **ORÇAMENTO:**

**ABKS ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE DE KARATÊ SHOTOKAN  
RUA CLÁUDIO DOS SANTOS Nº50 JARDIM PARAÍSO – BANDEIRANTES – PR -  
CEP: 86360515.  
FONE: (43) 99101-9556.  
CNPJ:53592589-000120.**

Bandeirantes – PR, 13 de Agosto de 2025.  
Vendedora: Amábili Godinho Silva Dias.  
Validade: 31/08/2025.  
Contato: (43) 3542-3586 ou (43) 98815-6678.  
Email: gerente120@gmail.com

**Maria Luiza Garcia**  
(43) 98403-0756  
(43) 3542-3586  
Av. Benjamin Caetano Zambon, 128  
Bandeirantes-PR

MAGAZINE LUIZA S/A

CNPJ: 47960950061937

ORÇAMENTO

REFRIGERADOR BRASTEMP 2P 3  
75 LITROS FROST FREE  
BRANCO 110V

**VALOR UNITÁRIO .....\$ 3369,00**

ABKS ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE DE KARATÊ SHOTOKAN  
RUA CLAUDIO DOS SANTOS N. 50 JARDIM PARAISO BANDEIRANTES PR  
CEP 86360515  
FONE: (43) 99101-9556  
CNPJ: 53592589000120

BANDEIRANTES PR 13 DE AGOSTO DE 2025

EMAIL: LIDERANCA687@MAGAZINELUIZA.COM.BR

vendedor : JOSE VITOR DOS SANTOS CHP75  
(43) 98811-9946

**Vadar Moveis**  
**CNPJ:7923185/006650**

**REFRIGERADOR BRASTEMP 2 P 375 LITROS FROST FREE BRANCO  
110 V**

**VALOR UNITÁRIO .....R\$3.199,00**

**ABSK ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE DE KARATÊ SHOTOKN**

**Rua Claudino dos Santos nº 50 Jardim Paraíso  
Bandeirantes Pr  
Cep :86360-515  
CNPJ:53592589000120**

**Bandeirantes 26 de Agosto de 2025  
E-mail: gerentef66@valdarmoveis.com.br**

**75.923.185/0066-50**

**VALDAR MÓVEIS LTDA**

**AV. BANDEIRANTES, 826  
CENTRO - CEP 86.360-000  
BANDEIRANTES - PARANÁ**

609.

# BRASIL FIGHTS

À

## ABKS ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES DE KARATÊ SHOTOKAN

RUA CLAUDIO DOS SANTOS N50JD PARAISO

CNPJ:53.592.589/0001-20

### A/C SENHOR(A):

FRETE: FOB  
CIF

#### TIPO DE PAGAMENTO:

ESTE DOCUMENTO POSSUI A VALIDADE DE 30 DIAS.

DADOS  
VENDEDOR(A)

PATRICIA  
25/08/2025

## ORÇAMENTO

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
KIMONOS START INFANTILC/FX	29	R\$ 172,00	R\$ 4.988,00
KIMONOS START ADULTO C/FX	29	R\$ 210,00	R\$ 6.090,00
APARADOR DE CHUTE	2	R\$ 315,00	R\$ 630,00
SACO DE PANCADA	1	R\$ 459,00	R\$ 459,00
PROTETOR DE TORAX VERM/BRANCO	15	R\$ 159,00	R\$ 2.385,00
LUVA DE COMPETIÇÃO	15	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
BUCAL SIMPLES	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 16.937,00</b>	

APUCARANA, 25 DE agosto DE 2025.

BRASIL FIGHTS  
INDUSTRIA E  
COMERCIO DE  
CONFECOES:1840906900013  
69000139

Assinado de forma digital por  
BRASIL FIGHTS INDUSTRIA E  
COMERCIO DE  
CONFECOES:1840906900013  
9  
Dados: 2025.08.25 15:43:44  
-03'00'

CNPJ: 18.409.069/0001-39

Rua Tamandaré, 310 – Barra Funda – 86800-210 – Apucarana – PR

Carlos Demício e Sônia Zambone	Subvenção	Ação Social	Subvenções Sociais	Associação Bandeirantense de Karatê - SHOTOKAS - ABKS	Custelio	20.000,00
<b>TOTAL das Emendas</b>						<b>20.000,00</b>



Individual - R\$ 169.159,88

Bancada - R\$ 84.579,94 = R\$ 253.739,82  
R\$ 253.739,82 = R\$ 507.479,64

629.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Resto: R\$ 41.459,64

### EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAL 2024 - EXERCÍCIO 2025

VALOR TOTAL POR VEREADOR: R\$ 169.159,88

VALOR MÍNIMO PARA SAÚDE (50%): R\$ 84.579,94

#### EMENDAS IMPOSITIVAS PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Centro de Fisioterapia	100.000,00	Móveis
Centro de Fisioterapia	30.000,00	Material de Consumo
Centro de Fisioterapia	60.000,00	Equipamentos e Custeio
Usina da Cidadania	10.000,00	Alimentação
Santa Casa	36.000,00	Contratação Fisioterapeuta
Santa Casa	50.000,00	Custeio
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 266.000,00	

### EMENDAS IMPOSITIVAS 2024

EXERCÍCIO 2025

#### EMENDAS IMPOSITIVAS DIVERSOS

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
APAE. Equipamento Digital	35.000,00	Montagem de Sala Sensorial
APAE	49.000,00	Manutenção de Atividades Inclusivas
Assoc. Bandeirantense Karate	—	—
Shotokan - ABKS	20.000,00	Custeio
Reviva	15.000,00	Custeio
Projeto Bicho	15.000,00	Custeio
As. Do Bandeirantes	30.000,00	Custeio
TOTAL DA DESTINAÇÃO AMAS	R\$ 15.000,00	Custeio
Assoc. da Galeria da Música		
Antes e do Som Antonio Cogo Nova Serrana	10.000,00	Custeio
Contabilidade	10.000,00	Equipamentos

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei  
Luz Beira-Beira de Menezes 7.479,64  
Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes,  
Escola YUKI MATILDA 15.000,00  
Anjo Azul 10.000,00  
Bandeirantes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.  
CMEI Beira-Beira de Menezes 10.000,00

Carlinho e Sonia

Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$
---------------------	-----



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS 2024 - EXERCÍCIO 2025		
EMENDAS IMPOSITIVAS PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
SÃO PIO	10.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto Social.
APAE	20.000,00	Atendimento Multidisciplinar
SANTA CASA	35.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto Social.
ANJO AZUL	20.000,00	Atendimento Clínico
TOTAL DA DESTINAÇÃO	85.000,00	

EMENDAS IMPOSITIVAS 2024 - EXERCÍCIO 2025		
EMENDAS IMPOSITIVAS DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
ASILO	30.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto Social.
ACAUEM	11.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto Social.
PROJETO BICHO	8.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto Social.
LAR BEZERRA DE MENEZES	12.159,88	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto Social.
ESCOLA MUNICIPAL DIÓGENES DE VASCONCELOS	8.000,00	Materiais de Consumo : Construção e Pedagógico
ESCOLA MUNICIPAL ZULMIRA	3.000,00	Materiais de Consumo
TIRO DE GUERRA	6.000,00	Materiais de Consumo
REVIVA	2.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto Social.
USINA DA CIDADANIA	4.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto Social.
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$84.159,88	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Vereador  
MAURO DONIZETI FABIAN

TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 169.159,88
---------------------	----------------



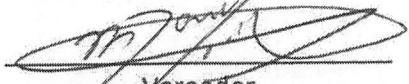
63 P.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS 2024 - EXERCÍCIO 2025 - PSD		
EMENDAS IMPOSITIVAS PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Secretaria Municipal de Saúde	R\$84.579,94	Pagamentos de Exames, Consultas e Procedimentos, através do Consórcio de Saúde.
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$84.579,94	

EMENDAS IMPOSITIVAS 2024 - EXERCÍCIO 2025		
EMENDAS IMPOSITIVAS DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$0.00	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.		
Bandeirantes, _____ de _____ de 2024.		
 Vereador MAURO DONIZETTI FABIAN		
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 84.579,94	



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAL 2024 - EXERCÍCIO 2025

VALOR TOTAL POR VEREADOR: R\$ 169.159,88

VALOR MÍNIMO PARA SAÚDE (50%): R\$ 84.579,94

EMENDAS IMPOSITIVAS PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
ASSOC. ANJO RIVAL	130.000,00	APEND. MULTIDISC. CIRUR.
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 130.000,00	

EMENDAS IMPOSITIVAS 2024

EXERCÍCIO 2025

EMENDAS IMPOSITIVAS DIVERSOS

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
AMAS - CIVI P. MOV.	15.000,00	AJUDA DE CUSTÉO
ROTARY CLUB BAND.	15.000,00	DESPESAS CUSTÉO, MODERACAO
PROJETO BICHO	3.000,00	CASTRACAO
ÓRG. REVIVA	3.000,00	CASTRACAO
HOSP. CÂNCER LIMA	3.159,88	AJUDA DE CUSTÉO
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 39.159,88	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 21 de JULHO de 2024.

Vereador

DR. CASTRO

TOTAL DA DESTINAÇÃO

R\$

169.159,88

Solicito(s) a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas de bancada ao Projeto de Lei Organetaria Anual do Município de Bandeirantes.	
Vereador	R\$

Bandeirantes, 24 de junho de 2024.

EMENDAS IMPOSTIVAS DE BANCADA - DIVERSOS	
OSC OU ORGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)
Lar São Vicente de Paula	R\$10.000,00
Usina da Cidadania	R\$10.000,00
ACAUÉM	R\$4.000,00
Comunidade São Pio	R\$4.000,00
Casa de Acolhida colo de Maria	R\$4.000,00
Lar das Crinças dr. Bezerra de	R\$11.159,88
Meses	
APF da Escola Municipal Moacyr	R\$10.000,00
Castanho	
DESENHOS LUDICOS/DIDATCOS E	
AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS	
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$153.159,88

EMENDAS IMPOSTIVAS DE BANCADA PARA A SAÚDE (MINIMO DE 50%)	
OSC OU ORGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)
Santa Casa de Misericórdia	R\$40.000,00
APAE	R\$36.000,00
APAE	R\$116.000,00
TOTAL DA DESTINAÇÃO	

Valor Total da Bancada: R\$ 169.159,88      Valor mínimo para Saúde (50%): R\$ 84.579,94

Composição: Vereadores Luiz Gustavo dos Santos e Roberto Carlos de Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ





LUIZ GUSTAVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAL 2024 - EXERCÍCIO 2025

VALOR TOTAL POR VEREADOR: R\$ 169.159,88

VALOR MÍNIMO PARA SAÚDE (50%): R\$ 84.579,94

#### EMENDAS IMPOSITIVAS PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
APAE	R\$30.000,00	Contratação de profissionais para seus projetos de atendimento multidisciplinar
APAE	R\$25.000,00	Equoterapia
Associação Anjo Azul	R\$36.000,00	Contratação de profissionais para seus projetos de atendimento multidisciplinar
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$91.000,00	

### EMENDAS IMPOSITIVAS 2024

EXERCÍCIO 2025

#### EMENDAS IMPOSITIVAS DIVERSOS

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
ACAUEN	R\$20.000,00	Aquisição de ar condicionado, freezer e fogão industrial
Comunidade terapêutica São Pio	R\$15.000,00	Custeio
APMF Escola Municipal Yukiti Matida	R\$10.000,00	Projetos pedagógicos
CEMEI Paulo Meneghel	R\$15.000,00	Aquisição de brinquedoteca
Ong Reviva	R\$10.000,00	Castração e procedimentos veterinários, medicamentos e ração.
Projeto Bicho	R\$8.159,88	Castração e procedimentos veterinários. Medicamentos. Ração.
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$78.169,88	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.  
Bandeirantes, 24 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$
---------------------	-----



Simpônia

651.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAL 2024 - EXERCÍCIO 2025

VALOR TOTAL POR VEREADOR: R\$ 169.159,88

VALOR MÍNIMO PARA SAÚDE (50%): R\$ 84.579,94

#### EMENDAS IMPOSITIVAS PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Centro Munic. fisioterapia	54.579,94	móveis
Santa Casa	30.000,00	Medicamentos e materiais de consumo
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	

### EMENDAS IMPOSITIVAS 2024

#### EXERCÍCIO 2025

#### EMENDAS IMPOSITIVAS DIVERSOS

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Instituto MEUR	50.000,00	Consturação do Instituto
Projeto Bicho	15.000,00	aus leito de despesas
Ion Bezerra	7.000,00	Custeio de despesas
Acouem	5.000,00	Custeio de despesas
*Galeria de Música	7.579,94	Custeio de despesas
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	

\*Associação de Galeria de Música, antes é do som Antonio Cosmo Nunes Sobrinho

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 20 de julho de 2024.

Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO R\$



BANCADA SIMONE

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

**EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA 2024 - EXERCÍCIO 2025 – UNIÃO BRASIL**

Composição: Vereador(a) Simone Beatriz Fuck Von Der Osten

Valor Total da Bancada: R\$ 84.579,94      Valor mínimo para Saúde (50%): R\$ 42.289,97

**EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)**

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
APAE	25.000,00	Equoterapia
Anjo Azul	17.289,97	Custeio de despesas
<b>TOTAL DA DESTINAÇÃO</b>	R\$	

**EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA - DIVERSOS**

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Ong Reviva	15.000,00	Custeio de despesas
U Simão Gedenção	22.289,97	Custeio de despesas
Rotary	5.000,00	Custeio de despesas
<b>TOTAL DA DESTINAÇÃO</b>	R\$ 42.289,97	

Solicito(amos) a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 20 de Junho de 2024.

Vereador(a)

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)



669

## CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

### EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA 2024 - EXERCÍCIO 2025 – REPUBLICANOS

Composição: Vereador Eduardo José Serra do Espírito Santo

Valor Total da Bancada: R\$ 84.579,94      Valor mínimo para Saúde (50%): R\$ 42.289,97

EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
APAE	10.579,49	Atendimento Multidisciplinar
ODONTOLOGIA	4	Material de consumo
SANTA CASA	1	serviços médicos, hospitalares e laboratoriais
SAO PÓ	10.579,50	Atendimento Multidisciplinar
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	

### EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA - DIVERSOS

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
ASILo	11.000,00	Ajuda de custo
LAR DA CRIANÇA	10.000,00	II II II
PROJETO BIZHO	3.000,00	II II II
Ecola de Minas, FREI RAFAEL FRONER.	4.000,00	II II II
ANJO AZUL	9.289,97	II II II
ACAUÉM	5.000,00	
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	

Solicito(amos) a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 25 de Junho de 2024,

*Eduardo José Serra do Espírito Santo.*

Vereador(a)

TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$

Eduardo José Pereira do Espírito Santo.

Vereador	Aplic	Secretaria	Nat_Despesa	Beneficiado	Projeto	Vir_Emenda_Ind_2%
Dr. Eduardo	Subvenção	Saúde	Subvenções Sociais	Santa Casa	Serviços médicos, hospitalares e laboratórios	16.666,67
Dr. Eduardo	Subvenção	Saúde	Subvenções Sociais	APAE	Atendimento Multidisciplinar	20.000,00
Dr. Eduardo	Subvenção	Saúde	Subvenções Sociais	Hospital do Cancer - LDA	Atendimento Multidisciplinar	10.000,00
Dr. Eduardo	Subvenção	Saúde	Subvenções Sociais	Anjo Azul	Atendimento Multidisciplinar	20.000,00
Dr. Eduardo	Interna	Saúde	Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica	Centro de Fisioterapia	Atendimento Multidisciplinar	6.393,28
Dr. Eduardo	Interna	Saúde	Material De Consumo	Odontologia	Material De Consumo	6.666,67
Dr. Eduardo	Subvenção	Ação Social	Subvenções Sociais	Usina Cidadania	Ajuda de Custo	13.333,33
Dr. Eduardo	Subvenção	Ação Social	Subvenções Sociais	ACAUEM	Ajuda de Custo	10.000,00
Dr. Eduardo	Subvenção	Ação Social	Subvenções Sociais	Reviva	Ajuda de Custo	8.333,33
Dr. Eduardo	Subvenção	Ação Social	Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo	16.666,67
Dr. Eduardo	Subvenção	Ação Social	Subvenções Sociais	Lar Bezerra de Menezes	Ajuda de Custo	8.333,33
Dr. Eduardo	Subvenção	Saúde	Subvenções Sociais	São Pio	Ajuda de Custo	13.333,33
Dr. Eduardo	Subvenção	Ação Social	Subvenções Sociais	Colo de Maria	Ajuda de Custo	9.726,62
<b>TOTAL Emenda Impositiva Individual</b>						<b>159.453,23</b>

DR EDUARDO " | Social " | Projeto Bielo 3853,32  
 DR EDUARDO " | Escola de Música 1.000,00  
 DR EDUARDO " | Fm. Rafael Primo. 159,32



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

679.

## EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA 2024 - EXERCÍCIO 2025 - PSD

Composição: Mauro D. Fabian, Paulo Ap. F. Barbosa e Sônia R. Zambone

Valor Total da Bancada: R\$ 253.739,82      Valor mínimo para Saúde (50%): R\$ 126.869,91

EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
SANYA CASA	52.289,97	MEDICAMENTOS
AZIAS	32.289,97	AGUDA DE CUSTO
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	

## EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA - DIVERSOS

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	

Solicito(amos) a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Vereador(a)

Vereador(a)

Vereador(a)

TOTAL DA DESTINAÇÃO

R\$



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAL 2024 - EXERCÍCIO 2025

VALOR TOTAL POR VEREADOR: R\$ 169.159,88

VALOR MÍNIMO PARA SAÚDE (50%): R\$ 84.579,94

#### EMENDAS IMPOSITIVAS PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
AIAE.	150000,00	30.000,00
HOSPITAL DO CÂNCER.	100000,00	20.000,00
AMIGO AZUL.	100000,00	35.000,00
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	

### EMENDAS IMPOSITIVAS 2024

EXERCÍCIO 2025

#### EMENDAS IMPOSITIVAS DIVERSOS

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
PROJETO BIRHO		15.000,00
AEVIVA.		15.000,00
SÃO JUO.		7.000,00
OB PAPHE PAULO MENEGHETI		25.000,00 OBRIGATÓRIA AVA
LAR ACESSAR DE MENDES.		10.000,00
VISÃO LIDA DIA. A.		5.000,00
A COVEM.		5.000,00
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO R\$



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

681

### EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAL 2024 - EXERCÍCIO 2025

VALOR TOTAL POR VEREADOR: R\$ 169.159,88

VALOR MÍNIMO PARA SAÚDE (50%): R\$ 84.579,94

#### EMENDAS IMPOSITIVAS PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Amor Azul "ONG"	500.000,00	Multidisciplinar
Sint. Foneer	100.000,00	Seguimento
Amor	24.579,94	
Bon. Vicente de Paulo	60.000,00	
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 24.579,94	

### EMENDAS IMPOSITIVAS 2024

#### EXERCÍCIO 2025

#### EMENDAS IMPOSITIVAS DIVERSOS

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
U.Sime Cidadania	10.000,00	Ativ. Cidadania
Gabinete de Ciência e Tecnologia	10.000,00	Equipe para o Cidadão
Semei - Sime Cidadania	20.000,00	Multidisciplinar e Seguimento
Bon. Vicente de Paulo	59.159,88	
Bon. Vicente de Paulo	60.000,00	
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

M. J. P. M.  
Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO | R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAL 2024 - EXERCÍCIO 2025

VALOR TOTAL POR VEREADOR: R\$ 169.159,88

VALOR MÍNIMO PARA SAÚDE (50%): R\$ 84.579,94

EMENDAS IMPOSITIVAS PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
APAE	84.579,90	205 Feio.
APAE	30.000,00	Atendimento Multidisciplinar
APAE	30.000,00	APARELHOS / MAQUINAS
APAE	24.579,90	GAVITOMÉTRIA
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 84.579,90	

EMENDAS IMPOSITIVAS 2024

EXERCÍCIO 2025

EMENDAS IMPOSITIVAS DIVERSOS

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
USINA CIDADANIA	40.000,00	AJUDA de CUSTO
LAR DAS CRIANÇAS	40.000,00	AJUDA de CUSTO.
ACAUEM	40.000,00	AJUDA de CUSTO
	4.579,94	
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 84.579,94	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 24 de Junho de 2024.

Tiano Almeida  
Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO R\$ 169.159,88



699

# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

## EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA 2024 - EXERCÍCIO 2025 - PP

Composição: Flávia Ap. da Silva, Tiago F. de Almeida e Wanderley Ap. da Silva

Valor Total da Bancada: R\$ 253.739,82      Valor mínimo para Saúde (50%): R\$ 126.869,91

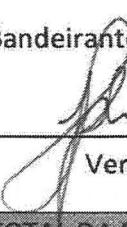
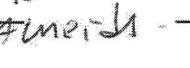
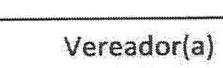
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
CENTRO FISIOTERAPIA	20.000,00	Equipamentos / custeio
SANTA CASA	15.000,00	<del>Projeto</del> custeio
ANJO AZUL	7.285,94	Custeio
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 412.289,97	

## EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA - DIVERSOS

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
ESCOLA YUKIJI MATIDA	5.000,00	Custeio / computador
CMEI BEZERRA MEDEIROS	5.000,00	Ajuda custo
ASILÓ	20.000,00	Prevenção incêndio
Projeto Bicho	5.000,00	Ajuda custo
Reativa	5.000,00	Ajuda custo
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 412.289,97	

Solicito(amos) a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 24 de JUNHO de 2024.

 Tiago Vereador(a)	 Wanderley Vereador(a)	 Flávia Vereador(a)
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 84.575,94	



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAL 2024 - EXERCÍCIO 2025

VALOR TOTAL POR VEREADOR: R\$ 169.159,88

VALOR MÍNIMO PARA SAÚDE (50%): R\$ 84.579,94

EMENDAS IMPOSITIVAS PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
São José	100000,00	Ajuste de custo
Hospital do Câncer - LDH	100000,00	Ajuste de custo
Santa Casa	19579,94	Centro
Opae	15.000,00	Fisioterapia
Centro Social	100000,00	Centro de multiplicação
Asilo Bandeirantes	00000,00	Além da clínica medicamento
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 84.579,94.	

EMENDAS IMPOSITIVAS 2024

EXERCÍCIO 2025

EMENDAS IMPOSITIVAS DIVERSOS

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Peruíba	30000,00	custos
Projeto Bicho	30000,00	custos
Ação social	30000,00	custos Centro Básico
Visões Pedagógicas	30000,00	custos Centro Básico
Colégio Maria Goretti - Esportes	30000,00	custos
Academia - Esporte	30000,00	custos
Academia	40000,00	custos
Agroecot	07579,94	Custo, apoio agricultura
Olá na rex	00000,00	custos
Ass. religiosa Nossa Sra. das Graças	100000,00	custos
Ass. Sertãozinho	50000,00	custos
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 84.579,94.	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 24 de Junho de 2024.

*Robson L. J. apº De Siqueira*  
Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 169.159,88
---------------------	----------------



70 P.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

## EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA 2024 - EXERCÍCIO 2025 - PP

Composição: Flávia Ap. da Silva, Tiago F. de Almeida e Wanderley Ap. da Silva

Valor Total da Bancada: R\$ 253.739,82      Valor mínimo para Saúde (50%): R\$ 126.869,91

EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Santa Casa	42.289,97	Centro
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 42.289,97	

## EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA - DIVERSOS

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
José Bezerra Meyer Aclercot.	30.000 12.289,97	Centro Centro
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 42.289,97	

Solicito(amos) a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 24 de junho de 2024.

Wanderley Ap. da Silva

Vereador(a)

Vereador(a)

Vereador(a)

TOTAL DA DESTINAÇÃO

R\$ 845.799,44



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

**EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAL 2024 - EXERCÍCIO 2025**

**VALOR TOTAL POR VEREADOR: R\$ 169.159,88**

**VALOR MÍNIMO PARA SAÚDE (50%): R\$ 84.579,94**

**EMENDAS IMPOSITIVAS PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%) DIVERSOS**

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
AMAS	4.000	ASUDA DE CUSTO
PROJETO BICHO	6.579,94	ASUDA DE CUSTO
REUIVA	10.000	ASUDA DE CUSTO
DEF ROAD	20.000	ASUDA DE CUSTO
ACAVEM	14.000	ASUDA DE CUSTO
LAK BEZERRA	20.000	ASUDA DE CUSTO
CASA DE MUSICA	10.000	ASUDA DE CUSTO
<b>TOTAL DA DESTINAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	

**EMENDAS IMPOSITIVAS 2024**

**EXERCÍCIO 2025**

**EMENDAS IMPOSITIVAS DIVERSOS**

**SAÚDE**

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
ASIL	40.000	ASUDA DE CUSTO
ANJO AZUL	10.000	EQUOTERAPIA
SANTA CASA	24.579,94	COMRA MOBILIARIO PRONTO SOCORRO
APAE	10.000	EQUIPÉ MULTIDISCIPLINAR
<b>TOTAL DA DESTINAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

ALEX BOABA

Vereador

**TOTAL DA DESTINAÇÃO**

**R\$**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

781.

## EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA 2024 - EXERCÍCIO 2025 – MDB

Composição: Vereadores Alex Borba e Magnoaldo Germano Teixeira Ribeiro

Valor Total da Bancada: R\$ 169.159,88      Valor mínimo para Saúde (50%): R\$ 84.579,94

### EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
APAE	10.000	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
ANSO AZUL	15.000	ASUDA DE CUSTO
SANTA CASA	17.579,94	COMPRAS MOBILIÁRIO PRONTO SOCORRO
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	

### EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA - DIVERSOS

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
CRECHE ROTARY	220.00	INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE GURA
ACADEMIA	10.000	ASUDA RECURSO
PROJETO USINA CLIMÂNTE	10.000	ASUDA CUSIO
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$	

Solicito(amos) a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

ALEX BORBA

Vereador

Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO

R\$



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA 2024 - EXERCÍCIO 2025 – PP

Composição: Flávia Ap. da Silva, Tiago F. de Almeida e Wanderley Ap. da Silva

Valor Total da Bancada: R\$ 253.739,82      Valor mínimo para Saúde (50%): R\$ 126.869,91

#### EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Santa Casa	R\$ 42.300,00	Aquisição de móveis para pronto-socorro e enfermaria.
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 42.300,00	

#### EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA - DIVERSOS

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
A Vida e Esperança	R\$ 35.000,00	Aquisição climatizadores
Oncor Reviva	R\$ 4.000,00	Aristó
Projeto Bicent	R\$ 3.279,94	Aristó
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 42.279,94	

Solicito(amos) a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 18 de Junho de 2024.

Flávia Aparecida da Silva

VEREADORA

Vereador(a)

Vereador(a)

Vereador(a)

TOTAL DA DESTINAÇÃO

R\$ 84.579,94



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

721

## EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAL 2024 - EXERCÍCIO 2025

VALOR TOTAL POR VEREADOR: R\$ 169.159,88

VALOR MÍNIMO PARA SAÚDE (50%): R\$ 84.579,94

### EMENDAS IMPOSITIVAS PARA A SAÚDE (MÍNIMO DE 50%)

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Santa Casa	77.700,00	Aquisição móveis, TV,
Apae (Equitupici)	6.879,00	ar condicionado e
	↳	equipamentos para o
		Setor de Laboratório
		e de Análises Clínicas.
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 84.579,94	

## EMENDAS IMPOSITIVAS 2024

### EXERCÍCIO 2025

#### EMENDAS IMPOSITIVAS DIVERSOS

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Anjo Azul	10.000,00	pgto equipe multidisciplinar
Centro das Gerais	20.000,00	Centro
Academia	10.000,00	Centro
Asilo	20.000,00	Centro
Apae	20.000,00	Aprendimento multidisciplinar
Utensil Obabriá	4.579,94	Centro
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 84.579,94	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 18 de junho de 2024.

Flávio Sílvio  
Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 169.159,88
---------------------	----------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## Estado do Paraná

731.

Bandeirantes, 03 de novembro de 2025.

Ilma. Sra.

**CLAUDIA JANZ DA SILVA**

Secretaria Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo de “REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE DE KARATÊ SHOTOKAN DE BANDEIRANTES-PR, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2025 CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO,” conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

Andreia França  
ANDREIA DE SOUZA FRANÇA  
Diretora da Divisão de Compras



741.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### Estado do Paraná

Bandeirantes, 03 de novembro de 2025.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: “REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE DE KARATÊ SHOTOKAN, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2025 CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO,”

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

A blue ink signature of Cláudia Janz da Silva.

CLÁUDIA JANZ DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

**JAEISON RAMALHO MATTA**  
**Prefeito Municipal**  
Bandeirantes – Paraná



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## Estado do Paraná

751.

Bandeirantes, 03 de novembro de 2025.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO:** “REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE DE KARATÊ SHOTOKAN, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2025 CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO”,

*Encaminha-se a:*

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Agente de Contratação para providencias cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Agente de Contratação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAEELSON RAMALHO MATTA**

PREFEITO MUNICIPAL



761.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 08039/2025-PMB

Bandeirantes, 29 de outubro de 2025.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 - PMB

## COMISSÃO DE SELEÇÃO

Despacho:

Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que o objeto: **REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS ESPORTIVOS**, importa em R\$ 19.936,00 (dezenove mil novecentos e trinta e seis reais).

Colha-se manifestação

  
Joyce Ferreira Parpinelli  
Comissão de Seleção

  
Diego Henrique Tozetti  
Comissão de Seleção

  
Fernanda do Carmo da Silveira  
Comissão de Seleção



771

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 08039/2025-PMB

Bandeirantes, 29 de outubro de 2025.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

### **PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO: REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS ESPORTIVOS.**

Em atendimento à solicitação emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo para formalização de Termo de Colaboração entre o Município de Bandeirantes, e a entidade ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a presente celebração.

2 - Mas, no entanto, alertamos que a execução do termo só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Descrição
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	261/0000	261 - 09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes observará as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Administrativo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

781.

deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 29 de outubro de 2025.

*Jaciani Carolina Milani Della Mura*  
**Jaciani Carolina Milani Della Mura**  
Contadora  
CRC-PR-061045/0-4



798.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 08039/2025-PMB

Bandeirantes, 29 de outubro de 2025.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

### PARECER FINANCEIRO

**OBJETO: REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS ESPORTIVOS.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 19.936,00 (dezenove mil novecentos e trinta e seis reais)**

**RECURSO FINANCEIRO:**

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Seleção, informo que:

**Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2025 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 13.019/2014 e demais alterações, no montante R\$ 19.936,00 (dezenove mil novecentos e trinta e seis reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 29 de outubro de 2025.**

**Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.**

Para fazer face as despesas acima solicitadas se utilizam a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

**Origem de Recursos:**

**Próprios.**

**Vinculados a convênios.**

Bandeirantes-PR, 29 de outubro de 2025.

**Ocimara da Silva Marquito**  
Secretária da Fazenda



808.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 08039/2025-PMB

Bandeirantes, 29 de outubro de 2025.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

**Prezado Senhor:**

Vimos através do presente, solicitar a esta procuradoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS ESPORTIVOS**, através do tipo de procedimento em referência, conforme autorizado pelo inciso II do Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Joyce Ferreira Parpinelli**  
Comissão de Seleção

  
**Diego Henrique Tozetti**  
Comissão de Seleção

  
**Fernanda do Carmo da Silveira**  
Comissão de Seleção

**À Assessoria Jurídica**

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



81.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 80 /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 8039/2025

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 80 /2025

#### TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTESE DE KARATÊ SHOTOKAN CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014.

Pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo-assinado, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTESE DE KARATÊ SHOTOKAN**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Claudio dos Santos , Nº 50, Jardim Paraíso, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **53.592.589/0001-20** neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. Edson Biano Cândido, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.012.484-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 523.471.929-49, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTESE KARATÊ SHOTOKAN, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS ESPORTIVOS, e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, referente aos recursos indicados nas Emendas Impositiva/2025, no valor total de **R\$ 19.936,00 (dezenove mil novecentos e trinta e seis reais)**, nos moldes da Lei 13.19/2014, através do depósito bancário na **conta corrente nº, agência: , do Banco , código do banco nº:** **em nome da entidade para execução da presente colaboração.**

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

821.

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

IV - Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

V - Exigir do ENTIDADE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;



839.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

XVI - Efetuar as prestações de contas parciais e final à MUNICÍPIO, na forma estabelecida neste Convênio;

XVII -Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

XVIII - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

XIX - Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à MUNICÍPIO;

XX - Prestar à MUNICÍPIO, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

XXI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XXII - Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da MUNICÍPIO a inadimplência do ENTIDADE em relação aos referidos pagamentos;

XXIII - Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

XXIV - Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

XXV - Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XXVI - Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;

XXVII - Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;

XXVIII - Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

XXIX -Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;

XXX - Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

XXXI - Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**XXXII – Restituir os saldos remanescentes ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente: 4866-6, agência: 0429-4, do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48, quando:**

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;
- d) Os saldos remanescentes de sobra de recursos e ou rendimentos;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:



# gsp.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotadas pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Fica designado a servidora **Flávia Aline Ferraz**, portadora do CPF/MF nº 056.305.399-22, como fiscal do Convênio, conforme estabelece portaria nº 1.723/2024, de 20 de fevereiro de 2024, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas in loco, material fotográficos e documentos que julgue necessários.

Fica indicado, em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada, pelo MUNICÍPIO, gestora deste Convênio a Senhora Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família, designada pela portaria nº 14.859/2025, **ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI**, portadora do CPF nº 766.374.769-00, com prerrogativa técnica funcional.

Compete ao fiscal do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Compete ao gestor do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) Controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do



869.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e

f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

Cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, a emissão dos seguintes documentos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo CONVENENTE.
- b) Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do CONVENENTE ou em outro local informado no Plano de Trabalho.
- c) Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do bem em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados.
- d) Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado

### **CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES**

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Esta Colaboração terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura e/ou publicação, e com término previsto após a manifestação por escrito do titular da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuênciam do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

878.

O valor total estimado da presente Colaboração é **R\$ 19.936,00 (dezenove mil novecentos e trinta e seis reais)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, onerando a seguinte rubrica orçamentária da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Descrição
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	261/0000	261 - 09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única, sendo valor total de R\$ 19.936,00 (dezenove mil novecentos e trinta e seis reais) em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos do MUNICÍPIO e a contrapartida, se houver, do ENTIDADE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo ENTIDADE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do MUNICÍPIO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, a Entidade se compromete a devolver ao Concedente, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo ENTIDADE, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.



# 889.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo.

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o CONVENENTE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), Relação nominal dos atendidos, sendo estes idosos e/ou crianças e adolescentes, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA DOZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de W, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### **CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO E GLOSA DAS DESPESAS**

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto desta Colaboração;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

III - É vedada a utilização de recursos repassados ao ENTIDADE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência, sem que se proceda a devida adequação.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) E nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do



opf.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo 4º - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência e comprovado o fiel cumprimento das obrigações convencionadas, este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta da MUNICÍPIO ou do ENTIDADE em comum ajustada, devidamente justificada e conforme a legislação indicada no preâmbulo, mediante solicitação por escrito apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados do termo da vigência.

I - Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

II - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

III - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

IV - Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

### CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.



981.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Bandeirantes, de novembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**  
**JAEISON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**  
**ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI**  
Gestora

**ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN**  
**EDSON BIANO CÂNDIDO**  
Representante Legal

Testemunhas:

---

---



928

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 80/2025-PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8039/2025- PMB

#### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 80 / 2025 -PMB

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN.**

**OBJETO: REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS ESPORTIVOS.**

**VALOR: R\$ 19.936,00 (dezenove mil novecentos e trinta e seis reais).**

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Descrição
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	261/0000	261 - 09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, de novembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI  
Gestor**

**ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN  
EDSON BIANO CÂNDIDO  
Representante Legal**

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº. 70/2025.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 8039/2024. Inexigibilidade de Licitação

INTERESSADO: Comissão de Licitação e Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família.

ASSUNTO: repasse financeiro à Entidade Associação Bandeirantense Karatê Shotokan, referente a recursos oriundos de Emenda Impositiva, destinado à aquisição de equipamentos e materiais esportivos.

## I - RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 8039/2025, cujo objeto é o repasse financeiro à Entidade Associação Bandeirantense Karatê Shotokan, referente a recursos oriundos de Emenda Impositiva, destinado à aquisição de equipamentos e materiais esportivos.

Consta no presente certame: solicitação de compra nº 504/2025 com preço total estimado de R\$ 19.936,00 (dezenove mil, novecentos e trinta e seis reais) vinculada à Secretaria de Assistência Social e Políticas para Mulheres; Ofício nº 585/2025 da Sec. Mun. de Assistência Social e Políticas para Mulheres **com justificativa**; Parecer técnico nº 34/2025 com **análise do plano de trabalho**; **Homologação do parecer técnico pelo Prefeito**; cópia do Plano de trabalho no valor de R\$ 19.936,00; documentos relativos à Associação e orçamentos; documentos da Câmara de Vereadores; solicitação do Diretor da Divisão de Compras e Secretaria Municipal de Administração; despacho do Prefeito autorizando o pleito; Parecer contábil favorável de disponibilidade orçamentária; Parecer financeiro informando que há recursos próprios para pagamento a prazo; encaminhamento à Assessoria Jurídica solicitando posicionamento; Minuta do Termo de Colaboração.

É o relatório, passa-se a opinar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.I – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Observados os documentos juntados no processo, verifica-se a existência de uma tabela proveniente da Câmara de Vereados, mediante a qual se tem a destinação de verbas a entidade.

Pode ser objeto de parceria, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, toda e qualquer atividade de relevância pública e/ou social, que seja voltada à disponibilização de bens ou serviços de interesse público em favor da coletividade em geral, portanto a parceria deverá sempre ter uma finalidade pública, comunitária ou de solidariedade social. Toca ainda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ressaltar que as atividades desempenhadas pelas OSC's se desenvolverão por direito próprio, sem qualquer espécie de delegação estatal, portanto não se confundem com a noção de serviço público próprio, o que dá o tom de publicização ao serviço é justamente sua relevância para a coletividade.

De acordo com a Lei 13.019/2014, quando se tratar de emenda parlamentar as parcerias serão celebradas sem a utilização de chamamento público:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*

A Lei 13.09/2014 traz situações de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, sendo que as hipóteses de dispensa são tratadas no art. 30 e as de inexigibilidade no art. 31.

Da interpretação do art. 31 da Lei 13.019/2014 é possível afirmar que o fundamento da inexigibilidade de chamamento é a inviabilidade de competição, pelo que também se pode dizer que o art. 29 trata de uma inexigibilidade ao se deparar com uma emenda parlamentar impositiva, vez que não há opção para a Administração em selecionar entidade distinta daquela que foi eleita pelos signatários da obrigação orçamentária.

Dito isso, tem-se que, para celebrar termo de colaboração ou de fomento, a entidade beneficiária deve cumprir os requisitos elencados no art. 33 da Lei 13.019/2014:

*Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:*

*I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*

*III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;*

*IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;*

*V - possuir:*

*a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução*



041.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;*

*b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;*

*c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.*

Portanto a Comissão de Seleção deve proceder a verificação da habilitação jurídica, fiscal e técnico-operacional da OSC beneficiária das emendas, destacando-se que no presente caso se teve a juntada do Estatuto da Associação e seus documentos de regularidade.

## II.II – DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

As parcerias que dependam de termo de colaboração ou de termo de fomento para que sejam formalizadas, sujeitam-se ao que dispõem os arts. 35, 35-A e 36 da Lei 13.019/2014, os quais colaciona-se na íntegra:

*Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:*

*I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;*

*II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;*

*III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;*

*IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;*

*V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:*

*a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*

*b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*

*c) da viabilidade de sua execução;*

*d) da verificação do cronograma de desembolso;*

*e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;*

*g) da designação do gestor da parceria;*

*h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.*

*§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.*

*§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.*

*§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.*

*§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

*§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.*

*§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.*

*Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:*

*I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;*

*II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.*

*Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:*

*I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;*

*II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.*



05 P.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

*Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.*

*Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.*

Da leitura do caderno processual, destaca-se que foram observados os requisitos legais.

#### II.III – DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Termo de Colaboração é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Denota-se que a Lei nº 13.019/2014 trata também do termo de colaboração, estabelecendo cláusulas necessárias para que haja a legalidade. Vejamos o art. 42:

*Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:*

*I - a descrição do objeto pactuado;*

*II - as obrigações das partes;*

*III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;*

*V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;*

*VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;*

*VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;*

*VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;*

*IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;*  
*X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;*

*XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos participes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Inobstante, tratando-se de verba pública, é recomendável que a quanto à minuta de termo de colaboração, contemple o plano de o plano de trabalho aprovado que consta do processo e as normativas do TCE/PR. Neste sentido, procede-se sua análise à luz da Lei 13.019/2014 e da Resolução 28/2011 do TCE/PR:

<b>Cláusulas Essenciais do contrato de repasse/convênio</b>
Identificação completa das partes e seus representantes legais
Identificação e descrição do objeto a ser executado
Obrigações das partes
Metas a serem atingidas
Etapas ou fases de execução
Plano de aplicação dos recursos financeiros
Cronograma de desembolso
Vigência e hipóteses de prorrogação
Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases



06P.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

programadas
Comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador (para obras e serviços de engenharia)
Valores da transferência, em reais (R\$), e da contrapartida, se houver
Indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a transferência
Indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de transferência
Forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico
Forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios
Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
Prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
Obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica
O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto
Faculdade dos participes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias
Indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução
Constar como anexo do termo de colaboração, o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Dessa forma, verifica-se que a minuta contempla os requisitos mínimos acima apresentados.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **opina-se** pela possibilidade de celebração da parceria com a entidade e pela aprovação da minuta, observadas as exigências legais acima descritas.

Importante frisar que é vedado utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

A prestação de constas da parceria deverá obedecer às regras do art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer, salvo melhor interpretação.

Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 11 de novembro de 2025.

*Carla M. M. dos Santos Augusto*  
Carla M. M. dos Santos Augusto

OAB/PR nº. 88.156



071.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 08039/2025-PMB

Bandeirantes, 11 de novembro de 2025.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

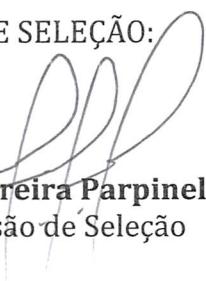
**OBJETO: REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS ESPORTIVOS.**

**DECISÃO:**

A Comissão de Seleção, reunida para analisar o presente procedimento e considerando as características envolvidas, vislumbra a possibilidade de formalizar a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014, especificamente no Artigo 31, inciso II, quanto ao objeto apresentado no plano de trabalho. A caracterização dessa possibilidade está devidamente comprovada por diversos documentos que acompanham este processo. Dessa forma, encaminha-se o presente caso ao Senhor Gestor, para que este proceda com a devida ratificação do processo ou, se necessário, com a não ratificação, e, consequentemente, a futura celebração do termo de colaboração.

Destaca-se que, a análise realizada, foi restrita as funções atribuídas pela lei a Comissão, quais sejam: receber, examinar e julgar, com relação a validade, todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento das entidades, elaboração do Termo de Colaboração ou fomento, dar publicidade e transparência ao procedimento. Estando excluídos os pontos aspectos técnicos, e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que, considerando a justificativa apresentada, a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

  
Joyce Ferreira Parpinelli  
Comissão de Seleção

  
Fernanda C. da Silveira  
Comissão de Seleção

  
Diego Henrique Tozetti  
Comissão de Seleção



af1.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 08039/2025-PMB

Bandeirantes, 11 de novembro de 2025.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8031/2025 – PELA LEI Nº 13.019/2014

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1.974/2025, de 10 de janeiro de 2025, que declarou inexigível a licitação, com fundamento Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, a favor de:

### ACAUEM- ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN

ITEM	QNT	Descrição	VALOR TOTAL
01	01	REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS ESPORTIVOS.	R\$ 19.936,00

Para REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS ESPORTIVOS, no valor total de R\$ 19.936,00 (dezenove mil novecentos e trinta e seis reais), face ao disposto no Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 11 de novembro de 2025.

JAELSON RAMALHO MATT  
Prefeito Municipal



99.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 08039/2025-PMB

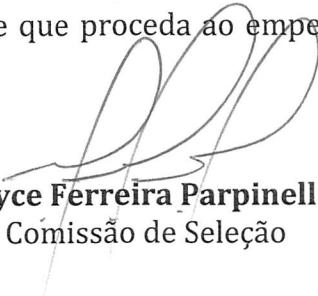
Bandeirantes, 11 de novembro de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

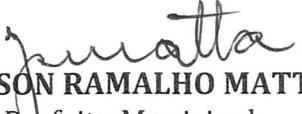
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8031/2025 –  
PELA LEI 13.019/2014**

***AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE***

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 nº 8031/2025**, para **OBJETO REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS ESPORTIVOS**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratações concluídas, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto, solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

  
**Joyce Ferreira Parpinelli**  
Comissão de Seleção

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Edição nº 1202  
Ano 2025  
Página 15 de  
116

100%

Terça-feira, 11 de Novembro de 2025

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### PLANEJAMENTO

#### LDO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 08039/2025-PMB

Bandeirantes, 11 de novembro de 2025.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8031/2025 – PELA LEI Nº 13.019/2014

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1.974/2025, de 10 de janeiro de 2025, que declarou inexigível a licitação, com fundamento Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, a favor de:

#### ACAUEM- ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS ESPORTIVOS.	R\$ 19.936,00

Para REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS ESPORTIVOS, no valor total de R\$ 19.936,00 (dezenove mil novecentos e trinta e seis reais), face ao disposto no Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 11 de novembro de 2025.

JAEISON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525  
E-mail: [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br) CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



105 P

**Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e  
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupeix  
Pessoa Jurídica**

**Contratado:** (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0429-4 - BANDEIRANTES ( PR ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0429-43, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Poupeix, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupeix, doravante denominada Poupeix, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

**Proponente/Contratante:** ASSOCIACAO BANDEIRANTESE KARATE SHOTOKAN - ABKS, CNPJ n.º 53.592.589/0001-20, ACADEMIA DE DANCA, ESPORTE, GINASTICA E OUTRAS, sediada à R CLAUDIO DOS SANTOS , 50, CEP 86.360-000, telefone(s) (43) 99975-7321.

**Dirigente(s)**

Nome	CPF
RAFAEL APARECIDO PINTO	079.412.339-24
EDSON BIANO CANDIDO	523.471.929-49

**dados da conta**

Agência 0429-4, Conta-Corrente n.º 31.996-1, Poupança Ouro n.º 510.031.996-4 e Poupança Poupeix n.º 960.031.996-6 abertas em 26/05/2025.

**Declarações e autorizações**

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) Dirigentes(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) Dirigentes(s), igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) Dirigente(s) declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações

Rafael  
Pinto



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

**O Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX.

**O Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

**O Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

**O Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou PoupeX ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

**O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.**

**Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do Proponente/Contratante os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001\* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500\* ou 0800-729-0500. Caso o Proponente/Contratante considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar**





103 P.

**Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e  
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex  
Pessoa Jurídica**

em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

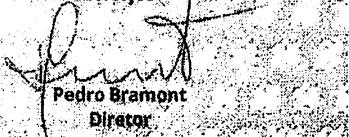
**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.**

Local e data

BANDEIRANTES (PR), 12/11/2025

**Contratado**

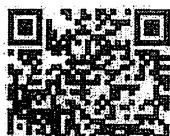
Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e  
Serviços

  
Pedro Bramont

Diretor

**Proponente/Contratante**

   
Razão Social: ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATE SHOTOKAN - ABKS  
CNPJ: 53.592.589/0001-20





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 8039/2025

#### DO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 8032/2025

#### TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTESE DE KARATÊ SHOTOKAN CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014.

Pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo-assinado, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTESE DE KARATÊ SHOTOKAN**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Claudio dos Santos , Nº 50, Jardim Paraíso, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **53.592.589/0001-20** neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. Edson Biano Cândido, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.012.484-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 523.471.929-49, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTESE KARATÊ SHOTOKAN, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS ESPORTIVOS, e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, referente aos recursos indicados nas Emendas Impositiva/2025, no valor total de **R\$ 19.936,00 (dezenove mil novecentos e trinta e seis reais)**, nos moldes da Lei 13.19/2014, através do depósito bancário na conta corrente nº 31.996-1, agência:0429-4, do Banco do Brasil, código do banco nº:001 em nome da entidade para execução da presente colaboração.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

IV - Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

V - Exigir do ENTIDADE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

XVI - Efetuar as prestações de contas parciais e final à MUNICÍPIO, na forma estabelecida neste Convênio;

XVII -Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

XVIII - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

XIX - Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à MUNICÍPIO;

XX - Prestar à MUNICÍPIO, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

XXI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XXII - Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da MUNICÍPIO a inadimplência do ENTIDADE em relação aos referidos pagamentos;

XXIII - Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

XXIV - Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

XXV - Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XXVI - Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;

XXVII - Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;

XXVIII - Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

XXIX -Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;

XXX - Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

XXXI - Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

10/2019

**XXXII – Restituir os saldos remanescentes ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente: 4866-6, agência: 0429-4, do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48, quando:**

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio
- d) Os saldos remanescentes de sobra de recursos e ou rendimentos;

### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:



B J W f



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

108 P.

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotadas pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica designado a servidora **Flávia Aline Ferraz**, portadora do CPF/MF nº 056.305.399-22, como fiscal do Convênio, conforme estabelece portaria nº 1.723/2024, de 20 de fevereiro de 2024, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistos in loco, material fotográficos e documentos que julgue necessários.

Fica indicado, em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada, pelo MUNICÍPIO, gestora deste Convênio a Senhora Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família, designada pela portaria nº 14.859/2025, **ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI**, portadora do CPF nº 766.374.769-00, com prerrogativa técnica funcional.

Compete ao fiscal do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Compete ao gestor do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) Controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do



8 J f



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e

f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

Cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, a emissão dos seguintes documentos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo CONVENENTE.
- b) Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do CONVENENTE ou em outro local informado no Plano de Trabalho.
- c) Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do bem em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados.
- d) Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado

### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura e/ou publicação, e com término previsto após a manifestação por escrito do titular da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuênciam do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSOS

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

O valor total estimado da presente Colaboração é **R\$ 19.936,00 (dezenove mil novecentos e trinta e seis reais)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, onerando a seguinte rubrica orçamentária da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Descrição
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	261/0000	261 - 09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única, sendo valor total de R\$ 19.936,00 (dezenove mil novecentos e trinta e seis reais) em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do MUNICÍPIO e a contrapartida, se houver, do ENTIDADE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo ENTIDADE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do MUNICÍPIO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, a Entidade se compromete a devolver ao Concedente, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo ENTIDADE, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

JMF.

O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo.

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o CONVENENTE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

### CLÁUSULA ONZE – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), Relação nominal dos atendidos, sendo estes idosos e/ou crianças e adolescentes, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da



JMF. B



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

JM

instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de W, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### CLÁUSULA TREZE - DA RESTITUIÇÃO E GLOSA DAS DESPESAS

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto desta Colaboração;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

III - É vedada a utilização de recursos repassados ao ENTIDADE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência, sem que se proceda a devida adequação.

### CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) E nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

131.

cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo 4º - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência e comprovado o fiel cumprimento das obrigações convencionadas, este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta da MUNICÍPIO ou do ENTIDADE em comum ajustada, devidamente justificada e conforme a legislação indicada no preâmbulo, mediante solicitação por escrito apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados do termo da vigência.

I - Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

II - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

III - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

IV - Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

### CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



W.H.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

Bandeirantes/PR, 12 de novembro de 2025.

*Jaelson Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

*Rosiane Vieira Neia Storti*  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI  
Gestora

*Edson Biano Cândido*  
ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN  
EDSON BIANO CÂNDIDO  
Representante Legal

Testemunhas:

*S. M. Jain Duz*  
\_\_\_\_\_  
10.824.139-0

*R. B. Bento*  
\_\_\_\_\_  
5354.8907972



JSP.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 8032/2025-PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8039/2025 - PMB**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 8031 / 2025 -PMB**

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN.**

**OBJETO: REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS ESPORTIVOS.**

**VALOR: R\$ 19.936,00 (dezenove mil novecentos e trinta e seis reais).**

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	261/0000	261 - 09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, 12 de novembro de 2025.

*Jaelson Matta*  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

*Rosiane Vieira Neia Storti*  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**  
**ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI**  
Gestor

*Edson Biano Cândido*  
**ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN**  
**EDSON BIANO CÂNDIDO**  
Representante Legal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Edição nº 1205  
Ano 2025  
Página 16 de  
17

Quinta-feira, 13 de Novembro de 2025

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### PLANEJAMENTO

### TERMO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 8032/2025-PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8039/2025 - PMB

#### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 8031 / 2025 - PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN.

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR: R\$ 19.936,00 (dezenove mil novecentos e trinta e seis reais).

#### DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	261/0000	261 - 09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, 12 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI  
Gestor

ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATÊ SHOTOKAN  
EDSON BIANO CÂNDIDO  
Representante Legal

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 53.592.589/0001-20

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATE SHOTOKAN - ABKS

**Endereço:** RUA CLAUDIO DOS SANTOS 50 / JARDIM PARAISO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/11/2025 a 20/12/2025

**Certificação Número:** 2025112111106409330518

Informação obtida em 03/12/2025 09:53:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE KARATE SHOTOKAN - ABKS CNPJ: 53592589000120

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWXK15IBDJCZNBG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 01 de Dezembro de 2025



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

ASSOCIACAO BANDEIRANTENSE KARATE SHOTOKAN - ABKS

CNPJ Nº: 53.592.589/0001-20

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINtes DO REGIMENTo INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO BANDEIRANTENSE KARATE SHOTOKAN - ABKS ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 01/02/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

The logo of the Tribunal de Contas do Estado do Paraná, which is the state coat of arms.	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 2472.ONTA.9689 Emitida em 03/12/2025 às 10:11:17	
Dados transmitidos de forma segura.	